



PUC GOIÁS

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PSICOLOGIA

**RELAÇÕES ENTRE PERCEPÇÕES DE JUSTIÇA E BEM-ESTAR:
UM ESTUDO SOBRE A ATITUDE FRENTE À PENA RECEBIDA**

Autora: Michella Régia Enrica Costa

GOIÂNIA – GO
2015

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PSICOLOGIA

**RELAÇÕES ENTRE PERCEPÇÕES DE JUSTIÇA E BEM-ESTAR:
UM ESTUDO SOBRE A ATITUDE FRENTE À PENA RECEBIDA**

Michella Costa

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Strictu-Sensu* em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Psicologia, sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Helenides Mendonça.

GOIÂNIA – GO
2015

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)
(Sistema de Bibliotecas PUC Goiás)

Costa, Michella.

C837r Relações entre percepções de justiça e bem-estar [manuscrito]
: um estudo sobre a atitude frente à pena recebida / Michella Costa
– Goiânia, 2015.
67 f. : il. ; 30 cm.

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de
Goiás, Programa de Mestrado em Psicologia, 2015.
“Orientadora: Profa. Dra. Helenides Mendonça”.
Bibliografia.

1. Justiça. 2. Percepção. 3. Bem-estar. I. Título.

CDU 343.8:364(043)

À
Catarina,
Petrúquio
Francisco e
Afonso
...que enchem meus dias de alegria!

AGRADECIMENTOS

Ao meu marido pelo amor e apoio incondicional.

À Luana, Monalisa e Sara pelo fundamental auxílio no trabalho.

À Heren pela companhia e amizade conquistadas nesta caminhada.

À Martha Diniz pela sua notável presteza e gentileza.

À Helenides pelo acompanhamento, orientação e carinho.

Ao Professor Lauro Nalini pelas preciosas sugestões.

Ao Professor Magno Macambira pela sua disponibilidade e honrosa participação.

À minha mãe pelo seu amor que me alimenta à distância.

Aos cumpridores de pena pela expressão voluntária de suas percepções.

Ao TJ-GO, VEPEMA e SIP pela parceria.

RESUMO

Na busca pela compreensão das relações que permeiam o cumprimento da pena alternativa, o presente trabalho teve como objetivo principal investigar o impacto das percepções de justiça sobre a atitude e o bem-estar subjetivo do apenado. Para tanto, o estudo foi dividido em duas partes. A primeira explora os parâmetros conceituais acerca das teorias que compuseram a fundamentação teórica da pesquisa e a segunda, refere-se ao estudo empírico propriamente dito e versa sobre as possíveis relações entre as variáveis. Os sujeitos selecionados para o estudo empírico foram cumpridores de penas e medidas alternativas, monitorados pelo Setor Interdisciplinar Penal, vinculado à vara de execução de penas e medidas alternativas do Fórum Criminal de Goiânia-GO. Os participantes foram recrutados por conveniência, independentemente de idade, sexo ou escolaridade e convidados a responderem livremente escalas acerca do crime, da pena e sobre sua satisfação com a vida. Após a análise quantitativa dos dados, confirmou-se a hipótese genérica de que o bem-estar subjetivo do apenado está associado positivamente à percepção justa dos procedimentos realizados durante o julgamento, porém, esta relação é bem melhor explicada quando mediada pela atitude frente à pena recebida. Assim, foi possível constatar que a atitude frente à pena é o que faz diferença no bem-estar subjetivo daquele que comete um crime. Espera-se com este resultado enriquecer a literatura científica, estimular novas pesquisas, contribuir para um olhar mais acurado acerca do autor do crime, e, finalmente, proporcionar ao poder judiciário novo direcionamento para adequação da pena.

Palavras-chave: percepção de justiça; atitude; bem-estar subjetivo; apenado.

ABSTRACT

In seeking to understand the relationships that permeate the fulfillment of the alternative penalty, this study aimed to investigate the impact of justice perceptions on the attitude and subjective well-being of the convict. Therefore, the study was divided into two parts. The first explores the conceptual parameters about the theories that formed the theoretical basis of the research and the second refers to the empirical study itself and deals with the possible correlations between the variables. The subjects selected for the empirical study were doers of penalties and alternative measures monitored by Interdisciplinary Criminal Sector, linked to the sentencing stick and alternative measures of Criminal Forum of Goiânia-GO. The participants were recruited by convenience regardless of age, sex or education and invited to respond freely scales about crime, penalty and about their satisfaction with life. After the quantitative data analysis, confirmed the general hypothesis that subjective well-being of the convict is positively associated with the accurate perception of the procedures performed during the trial, however, this relationship is better explained when mediated by attitude penalty received. Thus, it was found that the attitude towards the penalty is what makes difference in subjective well-being of the one who commits a crime. It is hoped that this result enriches the scientific literature, stimulate new research, contribute to a more accurate view about the offender, and finally provide the judiciary new direction for appropriateness of the penalty.

Keywords: perception of justice; attitude; subjective well-being; convict.

RESUMEN

Al tratar de entender las relaciones que impregnan el cumplimiento de la pena alternativa, este estudio tuvo como objetivo investigar el impacto de las percepciones de justicia sobre la actitud y el bienestar subjetivo del sentenciado. Por lo tanto, el estudio se dividió en dos partes. La primera explora los parámetros conceptuales sobre las teorías que formaron la base teórica de la investigación y la segunda se refiere al propio estudio empírico y se ocupa de las posibles correlaciones entre las variables elegidas. Los sujetos seleccionados para el estudio empírico eran hacedores de penas y medidas alternativas, supervisadas por Sector Interdisciplinario Penal, vinculado con juicio de la sentencia y de las medidas alternativas del Foro Penal Goiânia-GO. Los participantes fueron reclutados por conveniencia, independientemente de la edad, el sexo o la educación e invitados a responder escalas libremente sobre el crimen, la pena y sobre su satisfacción con la vida. Tras el análisis de datos cuantitativos, confirmó la hipótesis general de que el bienestar subjetivo del penado se asocia positivamente con la percepción exacta de los procedimientos realizados durante el juicio, sin embargo, esta relación se explica mejor cuando mediada por pena de actitud recibida. Así, se encontró que la actitud hacia la pena es lo que hace diferencia en el bienestar subjetivo de quien comete un crimen. Se espera que este resultado enriquecer la literatura científica, estimular nuevas investigaciones, contribuyen a una visión más precisa sobre el delincuente, y finalmente proporcionar la nueva dirección judicial de adecuación de la pena.

Palabras-clave: la percepción de la justicia; actitud; bienestar subjetivo; sentenciado.

LISTA DE FIGURAS E TABELAS

Figura 1 – Perspectiva tripartida da justiça e características correspondentes

Figura 2 – Aspectos instrumentais da justiça retributiva

Figura 3 – Aspectos formais da justiça procedimental

Figura 4 – Aspectos relacionais da justiça interacional

Figura 5 – Estrutura conceitual das atitudes

Figura 6 – Modelo gráfico inicial do estudo

Figura 7 – Modelo gráfico final do estudo

Figura 8 – Representação gráfica do modelo mediacional

Tabela 1 – Estatística descritiva e intercorrelações entre as variáveis do estudo

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| APRESENTAÇÃO | 10 |
| PARTE 1 – ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O CRIME, A PENA, A PERCEPÇÃO DE JUSTIÇA, A ATITUDE E O BEM-ESTAR SUBJETIVO | 12 |
| 1. JUSTIÇA, CRIME E PENA | 12 |
| <i>Justiça Retributiva</i> | 16 |
| <i>Justiça Procedimental</i> | 18 |
| <i>Justiça Interacional</i> | 20 |
| 2. A ESTRUTURA CONCEITUAL DA ATITUDE | 23 |
| 3. O BEM- ESTAR SUBJETIVO | 23 |
| PARTE 2 - O IMPACTO DAS PERCEPÇÕES DE JUSTIÇA SOBRE A ATITUDE E O BEM-ESTAR SUBJETIVO DO APENADO | 33 |
| <i>Justiça Retributiva e Bem-Estar Subjetivo</i> | 34 |
| <i>Justiça Procedimental, Justiça Interacional e Bem-Estar Subjetivo</i> | 37 |
| <i>Justiça Procedimental e Atitude</i> | 39 |
| <i>Atitude e Bem-Estar Subjetivo</i> | 41 |
| 2. MÉTODO | 44 |
| <i>Procedimentos e Participantes</i> | 44 |
| <i>Medidas</i> | 46 |
| <i>Análise dos Dados</i> | 49 |
| 3. RESULTADOS | 52 |
| 4. DISCUSSÃO E CONCLUSÃO | 55 |
| <i>Limitações e Sugestões para futuras pesquisas</i> | 56 |
| 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 58 |
| 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 60 |
| APÊNDICE | |

A PRESENTAÇÃO

Desde a Antiguidade, a Filosofia já se preocupava em estudar os principais aspectos do conceito de justiça (Mendonça, Barreto & Paula, 2004). Atualmente, a literatura tem mostrado que as questões relacionadas à justiça são recentes na Psicologia e que as pesquisas nesta área aumentaram significativamente na década de 90, por meio da Psicologia Social da Justiça. De acordo com Assmar (2000):

“Trata-se de uma nova preocupação sistemática em explorar as imensas possibilidades oferecidas por este tema multifacetado, o qual por sua relevância vital para os indivíduos, grupos e sociedades, adapta-se para demonstrar a fecundidade de uma abordagem em múltiplos níveis de análise” (p.501).

Entretanto, apesar de sua relevância, a maioria dos estudos nacionais sobre justiça está focada somente em espaços trabalhistas ou escolares e concentrada em dimensões da justiça organizacional, o que deixa uma expressiva lacuna no conhecimento acerca da justiça dentro dos fóruns e tribunais (Correia, 2010). Até o momento, nenhum estudo científico foi encontrado sobre as dimensões da justiça aplicada ao âmbito judiciário, tendo como sujeitos, cumpridores de pena do sistema penal alternativo. Os estudos encontrados com certa similaridade no domínio de aplicação do direito criminal, tiveram como foco, apenas as percepções da vítima ou de terceiros (Correia, Vala & Aguiar, 2007; Shaver 1970; Walster, 1966; Rose, Waite, Bose & Berk, 1974).

Sendo assim, faz-se necessário que investimentos científicos sejam envidados nesta direção, para que seus resultados possam contribuir de forma efetiva para a compreensão de fenômenos pertinentes a esta área, inclusive, em benefício do próprio apenado. O Setor Interdisciplinar Penal – SIP é o setor judicial responsável pelo monitoramento do cumprimento das penas restritivas de direito da capital de Goiás. Por ele, passam as condenações em medidas e penas alternativas, provenientes de todos os juizados e varas criminais de Goiânia. Foi por meio dele e pela atuação profissional da autora neste Setor, que surgiu o interesse inicial por

esta investigação e onde foi possibilitada a sua realização.

Neste sentido, desenvolveu-se este estudo, com o propósito de analisar as percepções de justiça de cumpridores de penas e medidas alternativas sobre os procedimentos e punição recebidos bem como, avaliar os seus efeitos sobre a atitude e o bem-estar subjetivo destes apenados. Para tanto, ele foi dividido em duas partes. A primeira teve como foco as relações conceituais acerca das teorias elencadas para compor a fundamentação teórica, incluindo algumas definições sobre o crime, os tipos de pena, a justiça e suas dimensões. A segunda refere-se ao estudo empírico propriamente dito e versam sobre as possíveis relações entre as percepções de justiça, a atitude e o bem-estar subjetivo do cumpridor de pena alternativa.

Espera-se com este trabalho, mediante seus resultados, além de atingir os objetivos empíricos pretendidos, orientar o poder judiciário em busca de alternativas a situações complexas ligadas às ciências jurídicas, notadamente, ao direito penal, como readequação dos procedimentos formais e informais mantidos durante o processo criminal.

PARTE 1 – ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O CRIME, A PENA, A PERCEPÇÃO DE JUSTIÇA, A ATITUDE E O BEM-ESTAR SUBJETIVO

1. JUSTIÇA, CRIME E PENA

Diversas áreas científicas como a filosofia, a política, a sociologia, a psicologia, entre outras, têm prestado atenção especial ao papel que as experiências de (in) justiça possuem na vida do indivíduo. Em particular, a Psicologia Social da Justiça, vem demonstrando que as vivências de situações justas ou injustas influenciam fortemente as reações das pessoas (Sanches & Gouveia-Pereira, 2010).

A Psicologia Social da Justiça estuda as causas e as consequências dos julgamentos subjetivos sobre o que é justo ou injusto (Tyler, Boeckman, Smith & Huo, 1997) ou ainda, estuda o que as pessoas pensam estar certo ou errado e busca compreender como elas justificam esses julgamentos (Tyler & Smith, 1998).

De acordo com Skitka e Crosby (2003), os psicólogos sociais não podem determinar o que é justo ou injusto, mas podem documentar como as pessoas se sentem em relação às questões ligadas a injustiça e o que pensam sobre elas.

Antes, porém, é necessário esclarecer alguns conceitos importantes acerca do crime, dos tipos de pena e de sua aplicação com o intuito de fazer-se compreender na integralidade, o cenário de investigação deste estudo, ou seja, o cumprimento de penas e medidas alternativas.

Inicialmente, é importante saber que, mesmo sendo considerada bastante abstrata devido à carga de subjetividade inerente a ela, a justiça é operacionalizada na sociedade através da lei, que é aplicada pelos representantes do poder judiciário àqueles que cometem um crime.

Considere crime todo fato típico e ilícito, isto é, a prática do ato deve estar simultaneamente descrita no Código Penal como crime e a conduta deve ser contrária à norma, gerando assim, uma infração penal. O Direito Penal é o segmento do ordenamento jurídico

brasileiro, que detém a função de selecionar os comportamentos humanos mais graves e perniciosos à coletividade e descrevê-los como infrações penais cominando-lhes as respectivas sanções. Além disso, estabelece todas as regras complementares necessárias para sua correta e justa aplicação (Capez, 2009).

A sanção penal comporta duas espécies: a pena e a medida de segurança. A *medida de segurança* possui finalidade exclusivamente preventiva e visa tratar o inimputável e o semi-imputável¹. A *pena* é imposta pelo Estado (aqui representado pelo poder judiciário) em execução de uma sentença ao culpado pela prática de uma infração penal.

Por sua vez, a pena se classifica em *privativa de liberdade, restritiva de direito e pecuniária*. Para este estudo, no entanto, interessam apenas as penas restritivas de direito, que são conhecidas como as penas e medidas alternativas. As penas e as medidas alternativas recebem este nome porque se constituem como alternativas à privação de liberdade, ou seja, elas evitam os efeitos traumáticos e estigmatizantes do cárcere e ainda, possuem uma finalidade socioeducativa, pois assumem ao mesmo tempo, o papel da retribuição, da prevenção e da ressocialização do apenado².

As *medidas alternativas* são soluções processuais utilizadas principalmente pelos juizados especiais criminais conhecidos comumente como juizados de pequenas causas e dependem da aquiescência do sujeito responsabilizado. Elas são regidas pela Lei 9.099/95 e não se trata de punição a um crime cometido propriamente dito, pois não há confissão de culpa, mas sim, de um acordo, ou melhor, de uma transação penal em que o suposto autor do delito, concorda com a medida proposta a fim de conciliar as partes e não prosseguir com o processo judicial.

¹ Aquele que não possui ou possui parcial capacidade de entender o caráter criminoso do fato e de determinar-se de acordo com este entendimento.

² Vide *Habeas Corpus* 110078. (Relator: Min. Ayres Brito, STF, Segunda Turma, julgado em 29/11/2011, processo eletrônico DJe-058, divulg. 20-03-2012, public. 21-03-2012).

Já as *penas alternativas* constituem verdadeiras penas, pois há integral persecução penal, incluindo a averiguação da culpa e o devido processo legal e, são aplicadas pelas varas criminais. Para tanto, é necessário que o autor do crime atinja os requisitos previstos em lei (Art. 44 do Código Penal Brasileiro), ficando a cargo do juiz de condenação a sua correta aplicação e do juiz de execução, a exigência do seu fiel cumprimento.

Conforme o grau de lesividade, as infrações penais se classificam em: lesividade insignificante; hedionda³; menor, médio e grande potencial ofensivo. O sistema penal alternativo incide prioritariamente nos grupos de menor e médio potencial ofensivo, mas isso não significa que não haja alternativas penais para as infrações hediondas e de grande lesividade, como o homicídio simples e o tráfico de entorpecentes.

As infrações de *menor potencial ofensivo* incluem todas as contravenções penais e os crimes punidos até dois anos de prisão. As infrações de *médio potencial ofensivo* são os crimes punidos com pena mínima não superior a um ano, inclusive crimes culposos e dolosos com pena de até quatro anos. Por último, as infrações de *grande potencial ofensivo* são os crimes graves, porém, não definidos como hediondos (Capez, 2009).

Existem atualmente cinco tipos de modalidades de pena alternativa, são elas: a prestação pecuniária, a perda de bens e valores, a prestação de serviços à comunidade, a interdição temporária de direitos e a limitação de fim de semana (Art.43 do Código Penal Brasileiro). As mais comumente empregadas são a prestação de serviços gratuitos à comunidade conhecida como PSC e a prestação pecuniária conhecida como PEC, que consiste em um valor em dinheiro pago a um fundo específico.

Em síntese, observa-se que o gênero das alternativas penais é dividido em duas espécies: as medidas e as penas alternativas. As medidas alternativas são aplicadas principalmente pelos juizados especiais criminais (JECrim) em casos de transação penal e as

³ Os crimes hediondos, do ponto de vista da criminologia sociológica, são os crimes que estão no topo da pirâmide de desvalorização axiológica criminal, devendo, portanto, ser entendidos como crimes mais graves, mais revoltantes e que causam maior aversão à coletividade.

penas alternativas pelas varas criminais, sendo as mais comuns a PSC e a PEC. Ambas têm como objetivo evitar a privação de liberdade e os efeitos negativos da prisão.

Todavia, para que as alternativas penais não acarretem em pena de prisão, é necessário que elas sejam cumpridas integralmente, isto é, se uma medida ou pena for determinada em 01 ano de PSC, por exemplo, ela deverá ser cumprida fielmente em tempo, quantidade e modo predeterminados, caso contrário, poderá a pena restritiva de direito ser convertida em privação de liberdade, se verificada outras condições necessárias para tal (Art.181, Lei 7.210).

Ressalte-se que tanto as medidas como as penas alternativas possuem caráter coercitivo e obrigatório, pois mesmo as medidas sendo uma proposta de acordo, quando homologada pelo juiz, enseja seu fiel cumprimento. Portanto, a justiça empregada pelo direito criminal, baseia-se em 03 etapas: a verificação dos elementos de prova (instrutória), a aplicação da pena (condenatória) e a exigência do cumprimento desta pena (executória).

Para além desta justiça, diversos estudos evidenciam a forte influência que a percepção de justiça exerce sobre as reações das pessoas e busca compreender como questões relacionadas à justiça estão associadas a pensamentos, sentimentos e ações (Tyler, Boeckman, Smith & Huo, 1997; Tyler & Smith, 1998; Skitka & Crosby, 2003; Correia, 2010). Além das experiências de (in) justiça sobre a vida das pessoas, seus julgamentos podem fornecer informações relevantes sobre o valor delas no grupo contribuindo para a definição de suas identidades (Sanches & Gouveia-Pereira 2010).

Tyler *et al.* (1997), distinguiu quatro eras na investigação da justiça: a era da privação relativa (1945); a era da justiça distributiva (anos 60 e 70); a era da justiça procedimental (anos 80 e 90) e a era da justiça retributiva (anos 90), enquanto Bies & Moag (1986); Bies & Shapiro (1987), propuseram a Justiça Interacional. Destas, são apresentadas a seguir, as três dimensões escolhidas para este estudo, devido as suas afinidades com o campo de investigação. São elas: a Justiça Retributiva, a Justiça Procedimental e a Justiça Interacional.

Justiça Retributiva

Segundo Tyler *et al.* (1997) as questões de justiça retributiva colocam-se quando as normas não são cumpridas e é preciso decidir se alguém deve ser punido pela quebra dessas normas, que tipo de punição deve ser atribuída e quão severa deve ser essa punição.

Em outras palavras, a justiça retributiva consiste na aplicação de uma punição (pena) em retribuição a um mal cometido (crime). Logo, estas questões são relevantes tanto para o indivíduo quanto para os sistemas legais criminais que elaboram e aplicam as leis e ainda, as operacionalizam sob a forma de sanções no âmbito do direito penal.

Para Hogan e Emler (1981), o processo de retribuição é culturalmente universal e é encontrado em todas as sociedades humanas de que há registros. Além disso, Shaver (1970) e Walster (1966) demonstraram que tanto as vítimas como os observadores culpabilizam os ofensores e acham que estes devem ser punidos.

A base desta motivação retributiva, tem sido conceitualizada não apenas como resultado da lei de talião “*olho por olho, dente por dente*”, que teria uma base de vingança, mas como a necessidade de restabelecer o equilíbrio que foi posto em causa pela violação de uma regra (Darley & Pittman, 2003).

Segundo Carlsmith, Darley e Robinson (2002) a punição possui duas motivações: *a perspectiva de controle do comportamento*, também denominada utilitária ou instrumental, onde se considera como objetivo da punição a dissuasão de futuros crimes e *a perspectiva do merecimento*, que considera que o ofensor deve ter uma punição apropriada, sendo a prisão, por exemplo, uma retribuição adequada ao ato que se praticou. Esta teoria tem como conceito central a proporcionalidade entre a punição e o mal causado (Carlsmith & Darley, 2008).

Na ordem jurídica, Nucci (2008) sintetiza os elementos da justiça retributiva em: a) o crime é ato contra a sociedade representada pelo Estado; b) o interesse na punição é público; c) a responsabilidade do agente é individual; d) há o uso estritamente dogmático do Direito Penal;

e) utiliza-se de procedimentos formais e rígidos; f) a concentração do foco punitivo volta-se ao infrator. Como se pode observar, a justiça retributiva trata-se de um mecanismo de repressão estatal unilateral voltado para todo aquele que infringe uma lei e se concretiza, através da aplicação de uma pena, pelo juiz de direito penal.

Desse modo, o que pode parecer justo e merecedor de punição aos olhos da lei e da sociedade, para o apenado, pode a situação se configurar como injusta visto que, o mesmo evento, pode ser percebido de maneiras distintas. Por exemplo: uma vítima de furto que teve seu celular subtraído de sua bolsa pode julgar, considerando o valor econômico do produto mais o dano profissional e sentimental, seis meses de prestação de serviços à comunidade como uma pena muito justa, ao passo que, para o ofensor, meio ano, pode ser percebido como um excesso e uma punição desmerecida, já que o delito foi praticado sob efeito de álcool e sem motivação de prejuízo alheio.

Neste sentido, aspectos da pena como o merecimento, o tempo de duração e a gravidade do crime cometido, estruturam-se como parâmetros suficientes para a mensuração da justiça retributiva, pois além de coincidirem com sua definição, eles ainda, incidem diretamente no julgamento de justiça acerca da punição recebida (ver Quadro 1).

Em seguida, é apresentada uma segunda dimensão da justiça com o objetivo de fazer conhecer como os procedimentos mantidos durante um processo judicial, podem influenciar o julgamento de justiça do apenado. Trata-se da Justiça Procedimental.

Justiça Procedimental

A princípio, Thibaut e Walker (1975) chamaram a atenção para o fato de as pessoas envolvidas em disputas legais considerarem que para além do resultado da decisão do tribunal, também o modo como o julgamento foi conduzido influencia o grau em que as pessoas percebem que tiveram um julgamento justo. Para eles, a justiça dos procedimentos é determinada pela distribuição do controle entre as partes e quem decide.

Estes autores identificaram dois tipos de controle para a definição de justiça procedimental: *o controle de processo* – grau e natureza de controle de cada uma das partes na apresentação da evidência e *o controle de decisão* – grau e natureza de controle de cada uma das partes sobre as decisões tomadas, sendo que, os procedimentos mais justos seriam aqueles em que as partes sentem maior controle sobre o processo e/ou sobre a decisão.

Uma das operacionalizações da justiça procedimental mais frequente tem sido a oportunidade das pessoas pronunciarem a sua opinião (controle de voz) em um processo de tomada de decisão. Os resultados de muitas investigações mostraram que quando é dada aos participantes essa oportunidade, os processos de decisões são considerados mais justos do que quando não é dada, mesmo quando aqueles acreditam que a expressão dessa opinião não influenciará o resultado das decisões (Folger, 1977,1979; Tyler, 1987).

Leventhal (1980) propôs um conjunto de critérios para avaliar a justiça procedimental: *consistência* – igual tratamento entre as pessoas e ao longo do tempo; *supressão de enviesamentos* – ausência de auto-interesse ou preconceitos ideológicos; *acuracidade* – uso adequado da informação; *correctabilidade* – oportunidade de outras autoridades poderem alterar as decisões; *representatividade* – consideração das preocupações, valores e pontos de vista de todas as partes do processo; *ética* – compatibilidade com valores morais e éticos fundamentais, amplamente utilizados no âmbito das organizações. Para ele, essas regras devem ser consideradas em todos os procedimentos organizacionais, pois, caso contrário, as respostas

dos indivíduos poderão ser mais facilmente negativas, acarretando sérias consequências para os processos como um todo.

Tyler, Degoey e Smith (1996) resumiram os resultados de 20 anos de investigação em justiça procedimental e, mostraram que, quando as pessoas sentem que foram tratadas justamente, têm mais probabilidade de aceitar as decisões resultantes dos procedimentos, ficam mais satisfeitas com os procedimentos, têm maior probabilidade de permanecer como membro de um grupo e possuem maior probabilidade de ajudar o grupo, mesmo que isso implique em custos para eles.

Van de Bos, Vermunt e Wilke (1997) mostraram empiricamente que a justiça procedimental será mais importante quando as pessoas são informadas sobre o procedimento antes de serem informadas sobre o resultado. Para eles, na maior parte das vezes, os julgamentos de justiça são formados com base na justiça procedimental, pois a informação é a primeira disponível.

Portanto, pelas descrições teóricas acima relatadas, a justiça procedimental pode ser mensurada quando se verifica a disponibilidade e adequação da informação bem como, a oportunidade que é dada aos indivíduos de participarem de um processo decisório. Sendo assim, além dos critérios de acuracidade, consistência e representatividade de Leventhal (1980), também foram utilizados para analisar a percepção de justiça procedimental dos apenados, os pressupostos teóricos de controle de decisão e de processo de Thibaut e Walker (1975), conforme Quadro 1.

Por último, no tocante ao estudo da justiça, resta saber, como as relações interpessoais mantidas com as autoridades (juiz e promotor) durante o julgamento, podem impactar sobre a percepção de justiça do apenado. Para tanto, é apresentado em seguida, uma terceira dimensão, trata-se da Justiça Interacional.

Justiça Interacional

Para Bies e Moag (1986); Bies e Shapiro (1987), a justiça interacional refere-se às concepções da pessoa sobre a qualidade da interação com os decisores, sendo ela baseada na comunicação e não nos aspectos formais do processo de tomada de decisão. Assim, a justiça interacional inclui a percepção de um relacionamento honesto e verdadeiro, o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas e a justificação das decisões tomadas.

Bies e Moag (1986) mostraram que a dimensão de justiça interacional surge espontaneamente no discurso dos indivíduos e Bies e Shapiro (1988) demonstraram empiricamente que os efeitos da *voz* (operacionalização da justiça procedimental) e da *justificação das decisões* (operacionalização da justiça interativa) afetam os julgamentos de justiça independentemente. Além disso, consideram que, com a justiça interacional, é possível compreender porque uma pessoa pode sentir que foi tratada injustamente, apesar de reconhecer que o procedimento de tomada de decisão foi justo.

De acordo com esses autores, e posteriormente, ratificado por Bies (2001), a justiça interacional deve ser vista como uma dimensão distinta da justiça dos procedimentos, uma vez que ela representa a implementação dos procedimentos, envolvendo, portanto, os critérios de comunicação, enquanto a justiça processual trata da qualidade estrutural dos processos de decisão. Em outras palavras, a justiça processual refere-se ao grau com que procedimentos formais são desenvolvidos e usados na organização, enquanto a justiça interacional diz respeito à justiça do modo pelo qual os procedimentos são postos em prática (Assmar, 2005).

Para Cropanzano e Greenberg (1977), no entanto, é extremamente difícil distinguir a justiça interacional dos processos estruturais da justiça, pois, em seus estudos, esses dois tipos de justiça apresentam consequências similares e alta correlação entre si. Embora não exista acordo quanto às distinções das dimensões de justiça interacional e procedimental, no presente estudo, adotou-se a princípio, a corrente em que se distinguem estas duas justíças, sendo a

primeira pertinente à qualidade das relações mantidas em uma situação considerada justa ou injusta e a segunda, referindo-se à qualidade das formas e procedimentos realizados durante um processo de decisão.

Neste sentido, Tyler e Lind (1992) propõem através do modelo relacional da autoridade, que a forma como os indivíduos são tratados pelas autoridades fornecem-lhes informações sobre o seu valor e estatuto no grupo, contribuindo para a definição de sua própria identidade. Especificamente, o modelo relacional de autoridade nos grupos, propõe que, quanto maior a percepção de que a decisão de uma autoridade é orientada por princípios relacionais de *neutralidade* (procedimentos iguais com todos os indivíduos), *confiança* (autoridade se preocupa com as necessidades das pessoas) e *reconhecimento* (autoridade trata os indivíduos com respeito e dignidade), mais essa decisão é percebida como justa e, conseqüentemente, mais bem aceita, favorecendo então, a legitimação da autoridade.

Assim, este modelo, contrapondo-se ao modelo utilitário da justiça, indica que os indivíduos aceitam e cumprem satisfatoriamente as decisões das autoridades, mesmo quando estas decisões não são de seu interesse imediato, preferindo manter um relacionamento positivo com o grupo em que estão inseridos e com as autoridades desse grupo. Portanto, os julgamentos de justiça não se baseiam apenas em julgamentos de aspectos instrumentais, mas, sobretudo, em aspectos formais da justiça procedimental e relacionais da justiça interacional (Sanchez & Pereira, 2010).

Com base nestas premissas, foi tomado para análise da percepção de justiça interacional neste estudo, as três características do modelo relacional de autoridade de Tyler e Lind (1992) e os atributos teóricos de Bies e Shapiro (1987; 1988) tendo em vista, a importância das relações mantidas com as autoridades durante um processo judicial (ver Figura 1). Segue abaixo, quadro sinótico acerca da definição operacional de cada dimensão da justiça aqui discutida, aspectos avaliados e fontes teóricas correspondentes.

| DIMENSÃO | DEFINIÇÃO OPERACIONAL | ASPECTOS AVALIADOS | FONTE TEÓRICA |
|------------------------------|---|------------------------|--|
| Justiça Retributiva | <i>Coloca-se quando as normas não são cumpridas e é preciso decidir se alguém deve ser punido, que modalidade de punição deve ser atribuída, quão severa deve ser essa punição e quais são suas motivações.</i> | Modalidade da Pena | <i>Tyler e Lind (1997)</i> |
| | | Tempo da Pena | <i>Hogan e Emler (1981)</i> |
| | | Gravidade do Crime | |
| | | Merecimento da Punição | <i>Carlsmith, Darley e Robinson (2002)</i> |
| Controle de Comportamento | | | |
| Justiça Procedimental | <i>É determinada pela distribuição do controle de voz entre as partes e quem decide bem como, o acesso e o caminho pelo qual a informação transita para a formação de um julgamento.</i> | Controle de Decisão | <i>Thibaut e Walker (1975)</i> |
| | | Controle de Processo | <i>Leventhal (1980)</i> |
| | | Acuracidade | |
| | | Representatividade | |
| Justiça Interacional | <i>Refere-se às concepções da pessoa sobre a qualidade da interação com os decisores, incluindo um relacionamento honesto, verdadeiro, flexível e respeitoso.</i> | Consistência | <i>Tyler e Lind (1992)</i> |
| | | Reconhecimento | |
| | | Confiança | <i>Bies e Shapiro (1987)</i> |
| | | Neutralidade | |
| | | Flexibilidade | |
| Justificação | <i>Bies e Shapiro (1988)</i> | | |

Figura 1. Perspectiva tripartida da justiça e características correspondentes

Fonte: Elaborado pela autora para este estudo.

Em resumo, três parâmetros conceituais da justiça foram apresentados. O primeiro, retratando a justiça através da aplicação de pena em retribuição a um crime cometido, o segundo, sendo a justiça o resultado da percepção subjetiva acerca dos procedimentos realizados durante um processo judicial e por último, a justiça sendo refletida através dos relacionamentos mantidos durante o julgamento.

Em sequência, inicia-se outra perspectiva do presente estudo, isto é, a inserção da estrutura conceitual e funcional da atitude e sua possível relação com as dimensões da justiça levantadas.

2. A ESTRUTURA CONCEITUAL DA ATITUDE

A literatura tem demonstrado que o conceito de atitude vem sendo usado de forma indiscriminada em diversos tipos de pesquisas: opiniões, intenções de voto, comportamento do consumidor, atribuição de disposições e intenções comportamentais.

Para Vala e Monteiro (1997), há duas dimensões teóricas fundamentais sobre a formação das atitudes: a que se centra em processos cognitivos e remete a formação das atitudes à questão da aquisição de crenças e os que analisam a atitude enquanto um processo afetivo, sem necessidade de um suporte racional.

A dimensão afetiva liga a formação das atitudes a experiências emocionais. Um de seus pressupostos mais importantes é o da *mera exposição* (Zajonc, 1968) onde se preceitua, que ao expor repetidamente um indivíduo a um mesmo estímulo, melhora sua atitude em relação a este estímulo, ou seja, a maior familiaridade com o objeto leva ao aparecimento de sentimentos positivos ou negativos frente a este mesmo objeto, inicialmente neutro.

Já a dimensão cognitiva defende que é a informação disponível sobre um objeto (isto é, as crenças) que define as atitudes, ou seja, a atitude é resultante de um trabalho cognitivo de reflexão e avaliação das crenças. Como exemplo desta posição, existe a *teoria da ação planejada* (Ajzen & Fishbein, 1980).

Nesta última perspectiva, a maioria dos investigadores tem concordado que a atitude pode ser descrita como uma predisposição aprendida para responder de maneira consistente favorável ou desfavoravelmente com respeito a um dado objeto. A partir dela, podem ser destacados três fatores básicos: primeiro, que a noção de atitude é aprendida, segundo, que há uma predisposição para uma ação e terceiro, que essas ações são favoráveis ou desfavoráveis em relação a um objeto.

Freitas e Borges-Andrade (2004) apresentam uma discussão preliminar importante acerca da referida teoria atitudinal e traz as seguintes características e distinções conceituais

para facilitar a compreensão do processo de formação das atitudes, veja:

A atitude é composta por *afeto, crenças, intenções comportamentais e comportamento*.

A mensuração de cada um desses componentes da atitude deve atender as suas definições específicas.

(a) *Afeto* – refere-se aos sentimentos da pessoa em direção a um objeto, pessoa ou evento. Constitui a parte mais essencial do conceito de atitude. Uma atitude pode ser compreendida como a quantidade de afeto em relação a um objeto. Nesse sentido, deveria ser medida por um procedimento que colocasse a pessoa em uma dimensão afetiva ou bipolar com relação ao objeto da atitude.

(b) *Crenças* – representam a informação que a pessoa tem sobre o objeto da atitude. A crença vincula um objeto a um atributo. O objeto da crença pode ser uma pessoa, um grupo de pessoas, uma instituição, um comportamento, uma política ou um evento. O atributo associado ao objeto pode ser outro objeto, um traço, uma propriedade, uma qualidade, uma característica, um resultado ou um evento. A crença pode ser medida por um procedimento que coloque uma pessoa ao longo de uma dimensão de probabilidade subjetiva, envolvendo um objeto e um atributo relacionado a ele.

(c) *Intenção Comportamental* – indica a probabilidade subjetiva de a pessoa desempenhar um comportamento. Pode ser medida por um procedimento que coloque a pessoa ao longo de uma dimensão de probabilidade subjetiva, envolvendo a relação entre ela mesma e a ação.

(d) *Comportamento* – refere-se a fatos observáveis, representando o que a pessoa efetivamente faz. A medida advém do próprio comportamento da pessoa.

Dessa maneira, Ajzen e Fishbein (1980) propõem uma estrutura conceitual baseada nos quatro componentes já citados para explicar o fenômeno da atitude (Figura 2). Nessa estrutura, a totalidade das crenças das pessoas serve como base informacional que determina suas atitudes, intenções e comportamentos. Essa abordagem vê o homem como um organismo

essencialmente racional, que usa informação disponível para fazer julgamentos, avaliações e tomar decisões. Assim, a atitude de uma pessoa em direção a um objeto é baseada nas suas *crenças salientes* sobre o objeto. *Crenças salientes* são as que o indivíduo expressa mais comumente e em maior intensidade. Se as crenças associadas ao objeto são formadas por atributos favoráveis, a atitude tenderá a ser positiva.

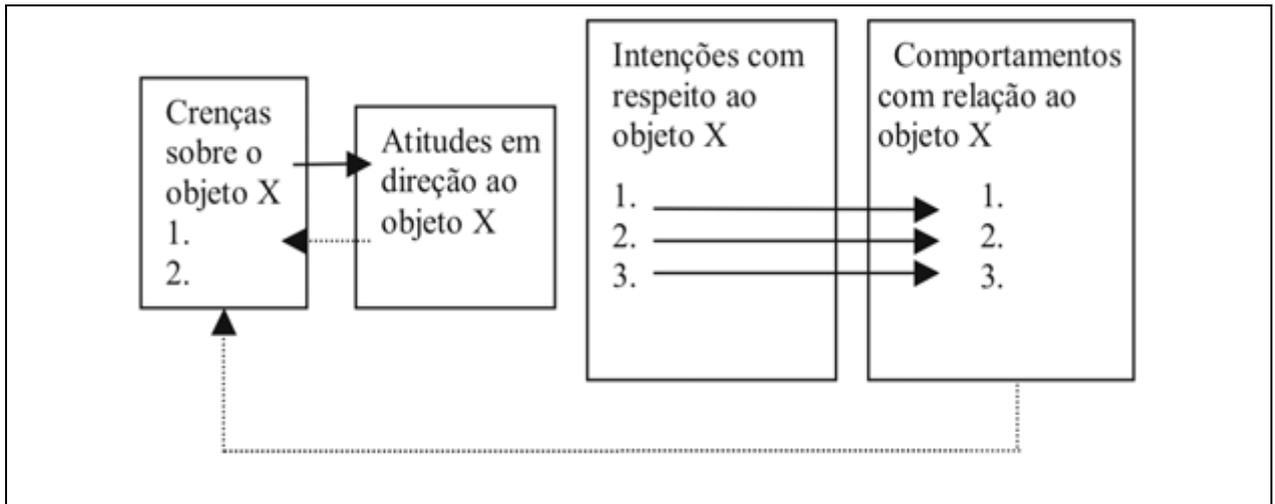


Figura 2. Estrutura conceitual das atitudes

Fonte: Ajzen e Fishbein (1980)

Em termos da relação entre crença e atitude, esta estrutura sugere que a atitude da pessoa direcionada a um objeto está relacionada ao conjunto de suas crenças sobre este mesmo objeto, mas não necessariamente a uma crença em particular.

A atitude em direção a um objeto está relacionada a um conjunto de intenções da pessoa em desempenhar uma variedade de comportamentos em relação a este objeto. Cada intenção é vista como relacionada a um comportamento correspondente. Portanto, a atitude leva a um conjunto de intenções que indica certa quantidade de afeto em direção ao objeto em questão. Cada uma dessas intenções é relacionada a um determinado tipo de comportamento.

Perceba ainda, que uma atitude pode influenciar a formação de novas crenças e o desempenho de um comportamento particular, pode levar a novas crenças sobre o objeto que, por sua vez, influenciarão a atitude (retroalimentação). O comportamento específico é visto como determinado pela intenção da pessoa de desempenhar um comportamento. Assim,

algumas crenças influenciam a atitude das pessoas em direção a um dado comportamento. Isso ocorre porque a pessoa acredita que a exibição daquele comportamento levará a certas consequências, que ela avalia como importantes.

Neste sentido, é possível apreender, que a atitude favorável ou desfavorável frente a um objeto pode impactar sobre um comportamento esperado, ou seja, crenças positivas ou negativas podem influenciar na formação da atitude em direção a um objeto e assim, influenciar na escolha de um comportamento específico. Neste estudo, parte-se do princípio que as percepções de justiça irão se estabelecer como crenças positivas ou negativas acerca do delito cometido, que por sua vez, afetarão a formação de uma atitude favorável ou desfavorável em relação à pena recebida.

Para efeitos de ilustração, considere a seguinte situação: o marido que praticou o crime de lesão corporal contra sua esposa e recebeu uma medida alternativa de 03 meses de prestação de serviços à comunidade. Em sua percepção, ele reconhece que foi um erro e sente-se arrependido. Entretanto, ao chegar ao Juizado da Mulher para seu julgamento, além de não ser devidamente representado pelo seu advogado e não obter nenhuma informação sobre o que iria acontecer, a juíza não o ouve e o trata com desprezo. Assim, apesar de reconhecer que a pena foi merecida, a sua percepção sobre os procedimentos e interação com a autoridade decisora, poderiam influenciar desfavoravelmente em sua atitude frente à pena recebida. Neste caso, a justiça procedimental influenciaria negativamente na formação da atitude frente à pena. Portanto, a análise de atitudes e preferências é indispensável para compreensão dos comportamentos visto que, os seus componentes promovem certa regularidade em relação ao meio e, conseqüentemente, maior vivência de bem-estar (Rodrigues, Assmar & Jablonski, 2007).

A seguir, são apresentadas as principais contribuições teóricas sobre o bem-estar subjetivo e suas implicações com a percepção de justiça e a atitude dos apenados.

3. O BEM- ESTAR SUBJETIVO

O Bem-Estar Subjetivo é uma área da psicologia que tem crescido muito ultimamente, abarcando estudos que utilizam as mais diversas nomeações, tais como: felicidade, satisfação, estado de espírito, florescimento, afetos positivos, dentre outros (Giacomoni, 2004; Diener, Suh & Oishi, 1997). A expressão bem-estar, em contrapartida, possui uma aceitação maior nos meios científicos e acaba por resumir de modo mais adequado a proposta desse referencial (Scorsolini-Comin, 2011).

As investigações sobre o bem-estar subjetivo e de outros aspectos positivos da vida em sociedade, sofreu grande impulso após a introdução da perspectiva da Psicologia Positiva na literatura sócio-psicológica (Mendonça, Ferreira, Caetano & Torres, 2014). De acordo com Passareli e Silva (2007), o bem-estar subjetivo é um importante componente da psicologia positiva, sendo um aspecto que pode favorecer a maneira como vemos a nós mesmos e as outras pessoas, o que pode resultar em maior prazer em vivenciar as situações cotidianas e o relacionamento com nossos pares. Assim, torna-se importante, cada vez mais, conhecer os aspectos relacionados a esse tema.

Para Diener *et al.* (1997), o Bem-Estar Subjetivo (BES) constitui um campo de estudos que procura compreender as avaliações que as pessoas fazem de suas vidas e surge como resultado da prevalência dos afetos positivos sobre os negativos, o que é significativamente relevante para o ajuste emocional e saúde geral das pessoas (Diener, Wirtz, Tov, Kim-Prieto, Choi, Oishi & Biswas-Diener, 2010; Diener & Chan, 2011).

Diener (1984) sugere que existem três aspectos do bem-estar subjetivo que são importantes de serem destacados: o primeiro é a subjetividade – o bem-estar reside dentro da experiência do individual; o segundo consiste no entendimento de que bem-estar não é apenas a ausência de fatores negativos, mas também a presença de fatores positivos; o terceiro salienta que o bem-estar inclui uma medida global ao invés de somente uma medida limitada de um

aspecto da vida.

Desse modo, as pessoas relatam estarem vivenciando bem-estar subjetivo alto quando estão satisfeitas com suas condições de vida, ou seja, sentem emoções positivas e experimentam poucas emoções negativas, ao passo que, pessoas com bem-estar subjetivo baixo, experimentam pouca alegria e frequentemente sentem emoções desagradáveis como tristeza ou raiva. Para que seja relatado um nível de BES adequado, é necessário que o indivíduo reconheça manter em nível elevado sua satisfação com a vida, alta frequência de experiências emocionais positivas e baixa frequência de experiências emocionais negativas (Diener, 1984).

Assim como na Atitude, existem duas dimensões do BES: a afetiva e a cognitiva. Os componentes que integram a visão contemporânea de BES tiveram sua gênese nos trabalhos seminais de Campbell, Converse e Rodgers (1976) e de Bradburn (1969) e, apesar das discordâncias teóricas relativas à conceituação de BES, há um consenso quanto a sua classificação em: afetos positivos, afetos negativos e satisfação com a vida (Martinez & Garcia, 1994).

A dimensão emocional do conceito de BES inclui um balanço entre as emoções positivas e emoções negativas. Para que o balanço represente uma dimensão de BES, é necessário resultar em uma relação positiva entre as emoções vividas, ou seja, vivência de mais emoções positivas do que negativas no decorrer da vida (Siqueira & Padovan, 2008).

O *Afeto positivo* é um contentamento hedônico puro experimentado em um determinado momento como um estado de alerta, de entusiasmo e de atividade. É um sentimento transitório de prazer ativo; mais uma descrição de um estado emocional do que um julgamento cognitivo. O *Afeto negativo* refere-se a um estado de distração e engajamento desajustável que também é transitório, mas, que inclui emoções desagradáveis como ansiedade, depressão, agitação, aborrecimento, pessimismo e outros sintomas psicológicos aflitivos e angustiantes (Diener,

1995).

Já a dimensão cognitiva do BES – satisfação com a vida – é o julgamento que o indivíduo faz sobre sua vida (Keyes, Shmotkin & Ryff, 2002) e que reflete o quanto esse indivíduo se percebe distante ou próximo de suas aspirações (Campbell e cols., 1976). A dimensão satisfação com a vida é um julgamento cognitivo de algum domínio específico na vida da pessoa; um processo de juízo e avaliação geral da própria vida (Emmons, 1986); uma avaliação sobre a vida de acordo com um critério próprio (Shin & Johnson, 1978). O julgamento da satisfação depende de uma comparação entre as circunstâncias de vida do indivíduo e um padrão por ele escolhido.

Para acessar o BES, é necessário considerar que cada pessoa avalia sua própria vida aplicando concepções subjetivas e, nesse processo, apoiam-se em suas próprias expectativas, valores, emoções e experiências prévias. Essas concepções subjetivas estão organizadas em pensamentos e sentimentos sobre a existência individual (Diener & Lucas, 2000). Portanto, o BES é concebido como um conceito que requer auto avaliação, ou seja, ele só pode ser observado e relatado pelo próprio indivíduo e por indicadores externos escolhidos e definidos por terceiros, conhecida também por avaliação auto relatada.

Neste sentido, o bem-estar subjetivo é medido através de questionários autoaplicáveis únicos e são constituídos de escalas unifatoriais ou multifatoriais que sugerem ao respondente refletir, sobre o quanto ele sente bem-estar em sua vida (Diener *et al.*, 1997). Segundo Giacomoni (2004), os instrumentos mais utilizados e encontrados na literatura para uso em amostras de adultos jovens e de meia-idade destacam-se a *Affect Balance Scale* (Bradburn, 1969), *General Well-being Schedule* (Fazio, 1977) e *Affectometer2* (Kammann e Flett, 1983).

Atualmente, os instrumentos de bem-estar subjetivo estão mais diversificados e para o propósito desta pesquisa, foi utilizada a escala de bem-estar subjetivo para medir a dimensão satisfação com a vida, desenvolvida, validada e adaptada à população brasileira, por

Albuquerque & Trócolli (2004).

Para Giacomoni (2004), o estudo de bem-estar subjetivo é de substancial importância aplicada, isto é, quando se procura entender como melhorar a qualidade de vida das populações, medidas de bem-estar subjetivo são necessárias para complementar as medidas objetivas como os índices econômicos. Diferentes estudos envolvendo o bem-estar subjetivo atestam sua importância:

Brebner, Donaldson, Kirby, Ward (1995) investigaram as relações existentes entre medidas de bem-estar e personalidade. Os resultados indicaram que a estrutura básica de personalidade delinea a tendência de uma pessoa ser caracteristicamente feliz ou não.

Danner, Snowdon e Friesen (2001) trouxeram em seu estudo com freiras, uma forte associação entre a emoção positiva nas autobiografias escritas e a longevidade observada após seis décadas. Uma interessante explicação para a relação entre o bem-estar subjetivo, a saúde e a longevidade seria o fato de que o afeto positivo estaria relacionado a perfis favoráveis de funcionamento em diversos sistemas biológicos e poderia, dessa maneira, ser relevante ao reduzir o risco de desenvolvimento de doenças físicas (Stephoe, Wardle & Marmot, 2005).

Lever (2004) teve como objetivo comparar o bem-estar subjetivo de três grupos socioeconômicos – extremamente pobres; moderadamente pobres e não pobres. Os resultados indicaram diferenças estatísticas significativas em todos os fatores do bem-estar subjetivo em relação ao grupo socioeconômico a que os indivíduos pertenciam bem como, também encontrou diferenças relacionadas a sexo e idade.

Na mesma época, Seligman (2004) afirmou que: pessoas felizes têm mais amigos casuais e/ou íntimos, permanecem casadas por um maior período e participam de mais atividades de grupo. Todos esses fatores indicam uma facilitação de contatos sociais. De acordo com ele, existem diferentes dados sugerindo que o bem-estar leva ao desenvolvimento de boas relações sociais e não é meramente seguido por elas.

No Brasil, recentemente, Mendonça *et al.* (2014) desenvolveram um estudo com professores de universidades brasileiras. Os resultados demonstraram que são muitas as variáveis que se associam e afetam o bem-estar subjetivo destes profissionais, mas principalmente, contribuíram para explicar as variâncias das emoções no trabalho de professores.

Percebe-se, assim, a importância do desenvolvimento de outros estudos que abordem a importância do bem-estar subjetivo tanto para conhecer mais profundamente o tema como para adequá-lo à realidade brasileira em seu vasto campo de conhecimento. Esse é o caso desta investigação, que possui como sujeitos, apenados em cumprimento de penas e medidas alternativas, onde se explora as especificidades do âmbito do poder judiciário e direito penal.

Fundamentado nas contribuições teóricas aqui apresentadas, este estudo, pressupõe que a atitude favorável ou desfavorável do apenado frente à pena recebida, poderá impactar de forma contundente para a manutenção de seu bem-estar subjetivo em relação a sua satisfação com a vida. Por exemplo: uma pessoa comum se envolve em um acidente de trânsito ocasionando a morte da vítima. Após o fato, ela é levada até à delegacia para os devidos procedimentos. Entre perguntas e depoimentos ela assina o boletim de ocorrência e volta para casa. Depois de três a quatro anos, esta mesma pessoa, é intimada a comparecer ao Fórum Criminal para responder judicialmente pelo crime de homicídio culposo (sem intenção de matar). Durante as audiências permaneceu em silêncio. Quando questionada pelo promotor ou juiz sobre as ocorrências do acidente, foi por meio de seu advogado que conheceu naquele mesmo momento. Sem saber o que estava a acontecer, ficou limitada a responder sim ou não. No dia de seu julgamento, em que tinha certeza de sua absolvição, afinal a vítima contribuiu para o resultado da morte ao conduzir na contramão, foi condenada a 03 anos e 06 meses de prestação de serviços gratuitos à comunidade, suspensão da carteira de habilitação por um ano, suspensão do título eleitoral e ainda, seu nome foi inserido na lista de antecedentes criminais

em todo o território nacional. No dia seguinte, o apenado é demitido do emprego e intimado na esfera cível, a pagar indenização de dez mil reais à família da vítima. Diante do exposto, surgem as seguintes perguntas:

- *A percepção do apenado sobre o merecimento e severidade da pena recebida bem como, sobre os procedimentos judiciais e interação com as autoridades, contribuem para o desenvolvimento de uma atitude favorável ou desfavorável em relação à pena? Esta atitude desenvolvida pode influenciar no bem-estar subjetivo do apenado? Como essas variáveis estão associadas ao bem-estar subjetivo?*

A partir destas questões e perspectivas teóricas apresentadas, desenvolveu-se o estudo empírico a seguir, oportunidade em que são testadas as possíveis relações entre as percepções de justiça, a atitude frente à pena recebida e o bem-estar subjetivo do apenado com base em um modelo mediacional (ver Figura 3).

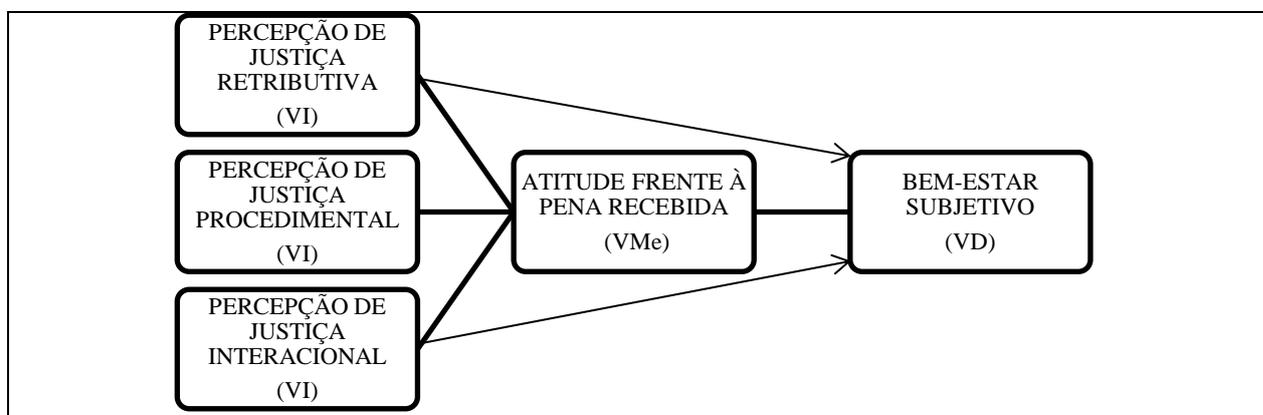


Figura 3. Modelo gráfico inicial do estudo

Fonte: elaborada pela autora para este estudo

Tendo em vista seu grande número de correlatos, o bem-estar subjetivo, desperta grande interesse de pesquisadores empenhados em ampliar seus conhecimentos sobre as contribuições de seus aspectos no dia-a-dia dos indivíduos. Assim, além de ser uma perspectiva atraente para aqueles que acreditam na importância do afeto positivo, estudos envolvendo o bem-estar subjetivo abrem as portas para novas contribuições que busquem o entendimento do ser humano a partir de suas potencialidades e não apenas de suas fraquezas.

PARTE 2 - O IMPACTO DAS PERCEPÇÕES DE JUSTIÇA SOBRE A ATITUDE E O BEM-ESTAR SUBJETIVO DO APENADO

O impacto das experiências vividas na criminalidade sobre a vida de quem comete um crime, raramente são analisadas sob a perspectiva de seu próprio protagonista. Sendo assim, pouco se conhece acerca do que o autor do crime percebe sobre o delito cometido e a punição recebida.

As penas e medidas alternativas são formas de punição impostas pelo Estado através do poder judiciário, que impedem a persecução penal ou evitam a privação de liberdade (Capez, 2009). Elas são direcionadas para os crimes de insignificante, menor e médio potencial ofensivo e reúne grande contingente de apenados na modalidade de prestação de serviços à comunidade – 1.896 cumpridores de penas e medidas alternativas em 2014 na capital de Goiás⁴.

Entretanto, ainda que volumoso, são desconhecidos os estudos empíricos acerca deste público-alvo e domínio de aplicação, sobretudo, que englobem a percepção de justiça retributiva e procedimental como fundamentação teórica (Correia, 2010). Além disso, o estigma inerente à prática de crimes dificulta que estudos científicos sejam realizados, tendo como foco, o bem-estar subjetivo daquele que comete um crime.

No que diz respeito ao bem-estar dos apenados está registrado nos anais do VIII Encontro da ANDHEP⁵ (2014):

“O que muitas vezes não se nota é a intrínseca relação entre as duas concepções de criminologia que deságuam na temática geral discutida. Nesse sentido, só é possível falar em bem-estar da sociedade (concepção tradicional), se houver um bem-estar da população carcerária (concepção crítica). E fazendo o contraponto, isto é, a análise às avessas, é possível dizer, inclusive, que o bem-estar dos apenados promove o consequente bem-estar da sociedade, que será menos afetada com condutas delituosas, notadamente quando do retorno dos egressos do sistema penitenciário (p.3039)”.

Apesar de sua importância, poucos estudos foram realizados no Brasil até o presente

⁴ Fonte: Estatística anual do Setor Interdisciplinar Penal de Goiânia-GO.

⁵ Associação Nacional de Direitos Humanos Pesquisa e Pós-Graduação.

momento sobre esse tema, indicando que grande parte da atenção dos pesquisadores brasileiros ainda está voltada para aspectos relacionados aos afetos negativos que a criminalidade impõe ou a aspectos inerentes à personalidade. Reside aí, então, uma interessante possibilidade de mudança de rumos, preocupada não somente em revelar os antecedentes da criminalidade, mas também, os antecedentes e consequentes da (in) justiça sob a ótica daquele que comete um crime, principalmente, no que diz respeito aos seus impactos sobre o bem-estar do apenado.

Esta mudança de perspectiva é necessária, pois qualquer indivíduo, mesmo sendo aquele que praticou um crime, merece ser protegido em sua dignidade e reconhecido como ser de virtudes, limitações e apto para transformações. Esta é a finalidade primordial das alternativas penais assim como, o papel social inerente a qualquer ciência a serviço do bem comum.

Neste sentido, o presente estudo, tem como objetivo principal analisar a influência da atitude frente à pena recebida na relação entre as percepções de justiça e o bem-estar subjetivo de apenados em cumprimento de pena ou medida alternativa. Pretende ainda, por meio de seus resultados, contribuir de forma efetiva para a compreensão de fenômenos pertinentes à execução penal, orientando para o clareamento de situações importantes para a ciência jurídica criminal bem como, para novas formas de monitoramento e adequação da pena.

Visando uma melhor exposição sobre a formulação das hipóteses investigativas e questões empíricas, são apresentadas nos tópicos a seguir, as relações entre as variáveis em estudo, a partir de suas fundamentações teóricas.

Justiça Retributiva e Bem-Estar Subjetivo

O Bem-Estar Subjetivo (BES) refere-se à análise feita pelas pessoas sobre as suas experiências relacionadas aos afetos positivos, à felicidade, à alegria e à satisfação com a vida (Diener, Suh & Oishi, 1997). Ele emerge, assim, como resultado da prevalência dos afetos

positivos sobre os negativos, o que é significativamente relevante para o ajuste emocional e saúde geral das pessoas (Diener, Wirtz, Tov, Kim-Prieto, Choi, Oishi & Biswas-Diener, 2010; Diener & Chan, 2011).

Em síntese, existem duas dimensões do BES: a afetiva e a cognitiva. A dimensão cognitiva refere-se ao julgamento da satisfação global com a vida e de sua satisfação em diferentes domínios sociais. A dimensão afetiva diz respeito às reações emocionais dos indivíduos aos eventos e circunstâncias que ocorrem em suas vidas, compostas por afetos positivos – alegria, elação e contentamento e afetos negativos – culpa, vergonha e tristeza (Mendonça, Ferreira, Caetano & Torres, 2014). As respostas emocionais correspondem a julgamentos de emoções e humores, feitos pelos próprios indivíduos sobre situações atuais de suas vidas. A satisfação com a vida visa à avaliação de crenças e pensamentos relacionados às suas vidas de maneira geral (Woyciekoski, Natividade & Hutz, 2014).

Assim, um bom nível de bem-estar subjetivo ocorre quando o indivíduo, em sua avaliação, reconhece um elevado nível de satisfação global com a vida, assim como um balanço positivo da vivência de afetos positivos e negativos (Diener & Suh, 1997). Nesta perspectiva, o bem-estar subjetivo encontra-se intrinsecamente associado à felicidade e à maneira pela qual as pessoas avaliam suas próprias vidas (Diener, 1984; Diener & Suh, 1997; Diener & Chan, 2011).

Para este estudo, foi utilizada apenas a dimensão cognitiva – satisfação com a vida, porquanto ser essa dimensão mais adequada ao contexto do poder judiciário, que prima por maior objetividade nos processos decisórios. Especificamente, esta dimensão refere-se ao julgamento cognitivo de algum domínio específico na vida da pessoa (família, trabalho etc.). É um processo de juízo e avaliação geral da própria vida (Emmons, 1986). Ou ainda, uma avaliação sobre a vida de acordo com um critério próprio (Shin & Johnson, 1978). O

juízo da satisfação depende de uma comparação entre as circunstâncias de vida do indivíduo e um padrão por ele escolhido (Albuquerque & Tróccoli, 2004).

Logo, para acessar esta dimensão do BES, é necessário considerar que cada pessoa avalia sua própria vida aplicando concepções subjetivas e, nesse processo, apoiam-se em suas próprias expectativas, valores, emoções e experiências prévias. Essas concepções subjetivas estão organizadas em pensamentos e sentimentos sobre a existência individual (Diener & Lucas, 2000). Portanto, dentre as variáveis contextuais potencialmente capazes de impactar o bem-estar subjetivo do apenado está a Justiça Retributiva.

A Justiça Retributiva se coloca quando as normas não são cumpridas e é preciso decidir se alguém deve ser punido pela quebra dessas normas, que tipo de punição deve ser atribuída e quão severa ela deve ser (Tyler, Boeckman, Smith & Huo, 1977). Em outras palavras, a justiça retributiva consiste na aplicação de uma punição (pena) em retribuição a um mal cometido (crime). A base desta teoria é a proporção entre a punição e o ultraje moral causado (Carlsmith & Darley, 2008).

Segundo Carlsmith, Darley e Robinson (2002) a punição possui duas motivações: *a perspectiva de controle do comportamento* onde se considera como objetivo da punição a dissuasão de futuros crimes e *a perspectiva do merecimento*, que considera que o ofensor deve ter uma punição apropriada. Eles realizaram três estudos experimentais para contrastar as duas motivações. Os resultados mostraram que as respostas dos participantes foram muito sensíveis aos fatores associados ao merecimento e pouco sensíveis aos fatores de dissuasão.

Essa situação pode ocorrer, por exemplo, quando o apenado recebe uma pena de 02 anos de prestação de serviços por vender “cd’s” em feiras livres. A pessoa que é condenada a cumprir tal pena poderia se sentir injustiçada, pois em seu julgamento o crime de violação de direitos autorais, além de ser percebido como um crime sem nenhuma lesividade, também pode ser considerado como meio de sobrevivência. Assim sendo, a pena seria desmerecida e a

experiência de injustiça impactaria diretamente no seu bem-estar subjetivo.

Baseado nestes achados teóricos em que a percepção de justiça pode influenciar nos pensamentos, sentimentos e reações das pessoas e sendo a justiça retributiva a punição para aquele que comete um crime, analisa-se neste estudo, como o apenado percebe a aplicação de sua pena e o quanto ela afeta o seu bem-estar subjetivo.

Com base nos pressupostos de Carlsmith *et al*, (2002) foi formulada a seguinte hipótese investigativa:

1ª Hipótese: a percepção de justiça retributiva está associada positivamente ao bem-estar subjetivo do apenado, ou seja, quanto mais os apenados percebem a aplicação da pena em termos de merecimento e severidade como justas, mais vivenciam bem-estar subjetivo.

Justiça Procedimental, Justiça Interacional e Bem-Estar Subjetivo

Em meados da década 70, Thibaut e Walker (1975) deram início à era da Justiça Procedimental. Para eles, a justiça dos procedimentos é determinada pela distribuição de controle entre as partes e quem decide. Os referidos autores identificaram dois tipos de controle para a definição da justiça procedimental: *o controle de processo* – controle de cada uma das partes na apresentação da evidência e *o controle de decisão* – controle de cada uma das partes sobre as decisões tomadas.

Avançando nas concepções de Thibaut e Walker (1975) para além do controle do processo decisório, Tyler, Degoey e Smith (1996) demonstram que quando as pessoas sentem que foram tratadas justamente têm maior probabilidade de aceitar as decisões resultantes dos procedimentos. Por sua vez, Leventhal (1980) propôs um conjunto de critérios básicos para avaliar a justiça procedimental, entre eles está a *consistência* – igual tratamento entre as pessoas; a *acuracidade* – uso adequado da informação e a *representatividade* – consideração

dos interesses de todos. As regras descritas por ele devem ser consideradas nos procedimentos organizacionais, pois, caso contrário, as respostas dos indivíduos poderão ser mais facilmente negativas, acarretando sérias consequências para os processos organizacionais como um todo (Mendonça & Tamayo, 2004).

A literatura sobre a temática em pauta sugere que além dos procedimentos formais, as percepções de justiça procedimental também refletem a existência de procedimentos interacionais. De modo que, pode ser igualmente importante, a forma como estes procedimentos são implementados (Bies & Shapiro, 1987). Assim é que o conceito de Justiça Interacional foi introduzido e ganhou força na literatura internacional (Bies & Moag, 1986).

A Justiça Interacional refere-se à qualidade da interação com os decisores e é baseada na comunicação e não nos aspectos formais do processo de tomada de decisão. Ela inclui um relacionamento honesto e verdadeiro bem como, o respeito pela dignidade das pessoas e a justificação das decisões tomadas (Bies & Moag, 1986; Bies & Shapiro, 1987).

Neste sentido, Tyler e Lind (1992) propuseram através do modelo relacional da autoridade, que a forma como os indivíduos são tratados pelas autoridades fornecem-lhes informações sobre o seu valor e estatuto no grupo, contribuindo para a definição de sua própria identidade. Especificamente, o modelo relacional de autoridade nos grupos propõe que, quanto maior a percepção de que a decisão de uma autoridade é orientada por princípios relacionais de *neutralidade* (procedimentos iguais com todos os indivíduos), *confiança* (autoridade se preocupa com as necessidades das pessoas) e *reconhecimento* (autoridade trata os indivíduos com respeito e dignidade), mais essa decisão é percebida como justa e, conseqüentemente, mais bem aceita, propiciando então, a legitimação da autoridade.

No âmbito das organizações, estudos recentes de Garg, Rastogi & Paul (2014) indicam que, além da justiça ser um preditor significativo de bem-estar, funcionários cognitivamente satisfeitos apresentam maior bem-estar no local de trabalho.

Em posse destes resultados, observa-se que a justiça procedimental pode funcionar tanto como elemento de informação como de interação entre os indivíduos, proporcionando maior aceitação sobre os procedimentos e decisões impostas, ou seja, ocasionando maior bem-estar. Por exemplo: um apenado que teve uma pena de 03 anos e 06 meses de prestação de serviços à comunidade por causar involuntariamente morte em acidente de trânsito, pode conformar-se mais facilmente com a severidade da pena, a depender das informações recebidas acerca do processo judicial. Da mesma maneira, o tratamento digno e respeitoso recebido pelo juiz e promotor pode influenciar, gerando, portanto, maior bem-estar. Com o apoio de tais pressupostos, foi elaborada a segunda hipótese de pesquisa:

2ª Hipótese: a percepção de justiça procedimental está associada positivamente ao bem-estar subjetivo do apenado, isto é, quanto mais os apenados percebem como justos os procedimentos seguidos em seu julgamento em termos de forma e relacionamento, mais positivamente vivenciam bem-estar subjetivo.

Justiça Procedimental e Atitude

Há duas dimensões teóricas fundamentais sobre a formação das atitudes: a que analisa a atitude enquanto um processo afetivo, sem necessidade de um suporte racional e a que se centra em processos cognitivos e remete a formação das atitudes à questão da aquisição de crenças (Vala & Monteiro 1997). Nesta última perspectiva, a maioria dos investigadores tem concordado que a atitude pode ser descrita como uma predisposição aprendida para responder de maneira consistente favorável ou desfavorável em relação a um dado objeto ou evento (Ajzen & Fishbein, 1980).

Apropriando-se das explicações de Freitas e Borges Andrade (2004), a atitude é composta por afeto, crenças, intenções comportamentais e comportamento. O *Afeto* – refere-se

aos sentimentos da pessoa em direção a um objeto, pessoa ou evento. Constitui a parte mais essencial do conceito de atitude. As *Crenças* – representam a informação que a pessoa tem sobre o objeto da atitude. A crença vincula um objeto a um atributo. O objeto da crença pode ser uma pessoa, um grupo de pessoas, uma instituição, um comportamento, uma política ou um evento. A *Intenção Comportamental* – indica a probabilidade subjetiva de a pessoa desempenhar um comportamento. O *Comportamento* – refere-se a fatos observáveis, representando o que a pessoa efetivamente faz. Em resumo, a totalidade das crenças das pessoas serve como base informacional que determina suas atitudes, intenções e comportamentos.

Mendonça e Tamayo (2004) optaram por utilizar a concepção atitudinal para o estudo da retaliação, porquanto as atitudes são consideradas como antecedentes diretos do comportamento. Os resultados deste estudo permitiram concluir que a retaliação e a justiça organizacional exercem relação de causalidade com a atitude do trabalhador diante da retaliação. Nesse sentido, quanto menos percebe o contexto organizacional como justo e quanto mais percebe a retaliação e julga positivamente a emissão desses comportamentos, mais o trabalhador demonstra atitude favorável à retaliação.

Fundamentado nesta estrutura funcional da atitude, o presente estudo, parte do pressuposto que as percepções de justiça procedimental irão predizer a atitude do apenado frente à pena recebida, pois elas se estruturam como base informacional carregadas de afetos e crenças acerca do evento – aplicação da pena. Deste modo, uma atitude favorável ou desfavorável em relação à pena recebida dependerá do quanto o apenado percebeu os procedimentos em seu julgamento como justos ou injustos.

Por exemplo: um apenado que praticou o crime de lesão corporal contra sua esposa e recebeu uma medida alternativa de 03 meses de prestação de serviços à comunidade. Em seu julgamento pessoal ele reconhece que foi um erro e sente-se arrependido. Entretanto, ao chegar

ao Juizado da Mulher para seu julgamento, além de não ser devidamente representado pelo seu advogado e não obter nenhuma informação sobre o que iria acontecer, a juíza não o ouve e o trata com desprezo. Assim, apesar de reconhecer que a pena foi merecida, a sua percepção sobre os procedimentos e interação com a autoridade decisora, podem influenciar desfavoravelmente em sua atitude frente à pena e torná-la um fardo bastante pesado. Neste caso, a justiça procedimental influencia negativamente na formação da atitude frente à pena.

Baseada na estrutura conceitual da atitude de Ajzen e Fishbein (1980) e na lógica investigativa de Mendonça e Tamayo (2004) em estabelecer um debate acerca do impacto da (in) justiça sobre as atitudes e os comportamentos, foi formulada a terceira hipótese de pesquisa.

3ª Hipótese: A justiça procedimental está associada positivamente à atitude frente à pena recebida, ou seja, quanto mais os apenados percebem os procedimentos seguidos em seu julgamento em termos de forma e relacionamento como justos, mais favorável é sua atitude frente à pena recebida.

Atitude e Bem-Estar Subjetivo

Como dito anteriormente, a estrutura conceitual da atitude é baseada nos afetos, crenças, intenções e comportamentos (Ajzen & Fishbein, 1980).

Para Rodrigues, Assmar e Jablonski (2007), as atitudes envolvem o que as pessoas pensam, sentem e como elas gostariam de se comportar em relação a um objeto atitudinal. Assim, a atitude é uma organização de crenças e cognições em geral com uma carga afetiva a favor ou contra um objeto social definido, que propicia uma ação coerente com as cognições e afetos relativos a este objeto. Para eles, as atitudes não são tomadas (ações e/ou

comportamentos), mas sim, desenvolvidas (crenças e/ou valores) em relação aos objetos do meio social.

De acordo com Neri, Cachioni & Resende (2002), as atitudes positivas contribuem para a adaptação às incapacidades e perdas presentes na velhice, funcionando como um recurso de enfrentamento que atenua a adversidade de fatores estressantes que, como consequência, possibilita um senso de ajustamento pessoal ou bem-estar psicológico positivo.

Seguindo esses pressupostos, Sequeira & Silva (2002) descrevem em seus achados que, ao perceberem sua situação econômica, saúde e contato com a família como ruins, os idosos manifestam atitudes mais negativas face ao envelhecimento, ânimo inferior, assim como, níveis mais baixos de bem-estar.

No âmbito da saúde, Camargo e Botelho (2007), em estudo realizado com adolescentes sobre proteção contra o HIV concluíram que, a atitude desfavorável perante a saúde envolve posicionamentos semelhantes em diversas situações ou objetos que podem comprometer o bem-estar, não somente de adolescentes, mas das pessoas em geral.

Essa mesma lógica pode funcionar para os apenados em regime de cumprimento de pena ou medida alternativa, haja vista que os componentes da atitude (afeto, informação, intenção e ação) tendem a ser congruentes ao promoverem certa regularidade em relação ao meio, estimulando o bem-estar.

Por exemplo: um apenado que teve uma pena alternativa atribuída em 01 ano e 08 meses de prestação de serviço à comunidade por portar drogas ilícitas em local público. Na delegacia, ele explica que a droga encontrada era para consumo próprio, pois é usuário de maconha desde sua adolescência e ressalta que nunca teve problemas com a justiça. O inquérito é remetido ao poder judiciário, onde é condenado pelo crime de tráfico de entorpecentes, mesmo o juiz entendendo que se trata de usuário e não de traficante. Então, calmamente, o juiz explica ao acusado que o uso de drogas não é crime, mas, portá-la, sim, e em seguida, pergunta

se ele gostaria de passar por um tratamento. Ao final, além da pena de prestação de serviços, ele é condenado simultaneamente à medida alternativa de tratamento para o uso de drogas. Assim, durante o cumprimento da pena alternativa ele também cessa o uso de drogas. Diante da conduta do juiz e dos ganhos positivos adquiridos com a pena alternativa, o apenado pode desenvolver uma atitude favorável frente à pena, os quais podem impactar diretamente em seu bem-estar subjetivo.

Com base nos pressupostos acima especificados formulou-se a quarta hipótese:

4ª Hipótese: a relação entre a justiça procedimental e o bem-estar subjetivo do apenado é mediada por sua atitude frente à pena recebida.

2. MÉTODO

O presente estudo possui natureza empírica e empregou o método correlacional de investigação, utilizando o modelo de análise mediacional (Baron & Kenny, 1986). A pesquisa é de corte transversal e teve como sujeitos, cumpridores de penas e medidas alternativas na capital de Goiás.

O desenho inicial das variáveis foi de 3x1x1, sendo três variáveis independentes (percepção de justiça retributiva, procedimental e interacional), uma variável mediadora (atitude frente à pena recebida) e uma variável dependente (bem-estar subjetivo). Após análise fatorial, houve uma redução do modelo de estudo, permanecendo apenas duas variáveis independentes (ver Figura 4).

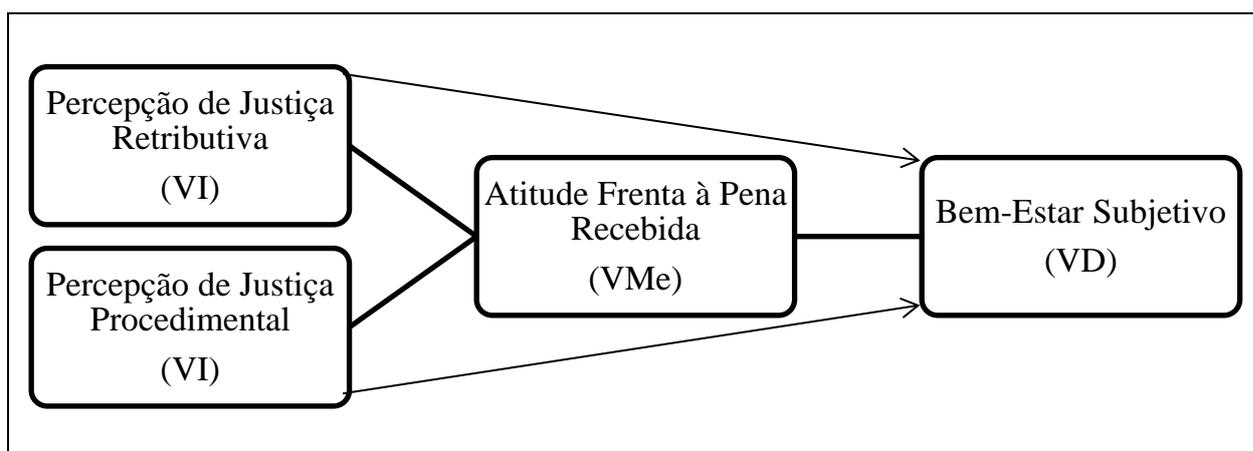


Figura 4. Modelo gráfico final do estudo

Fonte: elaborada pela autora para este estudo

O objetivo geral foi de confirmar o modelo de análise mediacional proposto e os objetivos específicos foram analisar isoladamente os efeitos de cada dimensão da justiça escolhida sobre o bem-estar subjetivo do apenado.

Procedimentos e Participantes

Primeiramente, houve a aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Os sujeitos escolhidos para este estudo foram

apenados em medidas e penas alternativas monitorados pelo Setor Interdisciplinar Penal, localizado no Fórum Criminal de Goiânia do Tribunal de Justiça de Goiás.

Os participantes foram selecionados por conveniência no período de abril a setembro de 2014 e convidados a participarem voluntariamente da pesquisa, de acordo com os critérios de inclusão e exclusão predeterminados. Os critérios de inclusão na amostra foram: ter pena ou medida alternativa fixada no mínimo em um mês; ter participado pessoalmente da audiência de julgamento e/ou audiência admonitória⁶; ter pena ou medida alternativa na modalidade de prestação de serviços à comunidade e nunca ter cumprido pena no passado. Já os critérios de exclusão foram: ter pena interrompida; ter pena privativa de liberdade convertida em pena alternativa e não preencher os instrumentos de medida completamente.

Em ordem aleatória, durante o pré-atendimento para o início do cumprimento da pena ou medida alternativa, que ocorria no Setor Interdisciplinar Penal, era verificado o enquadre dos critérios de inclusão e exclusão mediante o termo de audiência trazido pelo sentenciado. Confirmada a possibilidade de participação, na data e horário agendados, era explicitado reservadamente ao sentenciado o objetivo da pesquisa e solicitava-lhe o seu consentimento expresso para a participação no estudo.

Convite aceito colhia-se sua assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido e passava-se então, à explicação dos procedimentos utilizando uma régua indicadora para as possíveis respostas. Os itens eram lidos individualmente em voz alta pelo aplicador em um único momento do tempo em sala reservada. O tempo médio de aplicação foi de 20 minutos.

Ao todo, foram recrutados 105 participantes, sendo 57 provenientes de varas criminais, 48 de juizados especiais e 03 foram excluídos da amostra por terem tido a pena interrompida por motivos de saúde, perfazendo um total de 102 sujeitos. Destes, 81% pertenciam ao sexo masculino, 53% eram solteiros e 85% estavam empregados. A escolaridade permaneceu em

⁶ Fala-se em audiência admonitória quando o réu é advertido em audiência, pelo juiz da condenação, sobre as consequências do seu descumprimento.

40% até o ensino fundamental e 41% até o ensino médio. A faixa etária média ficou em 31,18 anos (DP = 10,56), sendo a mínima de 18 e a máxima de 60 anos de idade. Em relação aos crimes, os mais frequentes foram: tráfico de drogas⁷ (25%); homicídio culposo (8%) e lesão corporal leve (8%).

Medidas

As medidas utilizadas para este estudo pautaram-se na literatura científica pertinente, o que possibilitou realizar uma análise detalhada de suas fontes primárias. Todos os itens referentes à percepção de justiça foram adaptados para o âmbito do poder judiciário e direito penal, visto que, não se encontram na atualidade, instrumentos específicos direcionados aos cumpridores de penas e medidas alternativas. Para tanto, foi utilizada como modelo, a Escala de Percepção de Justiça Organizacional (EPJO) desenvolvida e validada por Mendonça, Pereira, Tamayo e Paz (2003).

Assim, a Escala de Percepção de Justiça Retributiva (EPJR) foi elaborada originalmente com cinco itens afirmativos e cinco pontos em escalonamento hierárquico no formato *Likert*, variando de (1) discordo totalmente a (5) concordo totalmente. Seus itens foram distribuídos aleatoriamente e descritos de acordo com os construtos teóricos que analisam a proporção entre a punição e o crime cometido, caracterizando assim, os aspectos instrumentais da justiça retributiva (ver Figura 5).

⁷ Em sessão realizada no dia 14 de janeiro de 2013, o Supremo Tribunal Federal – STF – por meio do Plenário Virtual, reconheceu a possibilidade de substituir a pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos para o tráfico de drogas considerado crime hediondo, cabendo ao juiz da causa analisar se o condenado preenche ou não os requisitos para tal (Recurso Extraordinário com Agravo - ARE 663261).

| ASPECTO AVALIADO | DEFINIÇÃO OPERACIONAL | ITEM NA ESCALA | CARGA ≥ 0.40 | FONTE TEÓRICA |
|--------------------------|------------------------------------|-------------------|-----------------|--------------------------------|
| Merecimento da punição | se considera merecedor da punição | (JR-01) | 0.5 | Carlsmith <i>et al.</i> (2002) |
| Severidade da pena | quantidade de tempo da pena | (JR-02) | 0.4 | Tyler e Lind (1997) |
| Modalidade da pena | prestação de serviços à comunidade | (JR-03) | 0.2* | Tyler e Lind (1997) |
| Gravidade do crime | considera ou não o seu crime grave | (JR-04) | 0.7 | Hogan e Emler (1981) |
| Poder dissuasivo da pena | cometerá ou não mais crimes | (JR-05) | 0.2* | Carlsmith <i>et al.</i> (2002) |

Nota: * itens retirados após análise fatorial

Figura 5. Aspectos instrumentais da justiça retributiva

Fonte: elaborada pela autora para este estudo

Após análise fatorial confirmatória foram retirados os itens JR-03 e JR-05 da escala, pois tiveram coeficientes de exibição abaixo da carga fatorial escolhida 0,40 (ver Apêndice). O índice de confiabilidade deste fator ficou em ($\alpha = 0,75$).

A Escala de Percepção de Justiça Procedimental (EPJP) também foi elaborada no mesmo formato, quantidade de itens e níveis de escalonamento hierárquico da escala anterior e se fundamentou nos aspectos formais do processo judicial e na possibilidade de participação ativa do apenado nas decisões (ver Figura 6).

| ASPECTO AVALIADO | DEFINIÇÃO OPERACIONAL | ITEM NA ESCALA | CARGA ≥ 0.40 | FONTE TEÓRICA |
|-------------------------------|---|-------------------|-----------------|-------------------------|
| Consistência do tratamento | igual tratamento entre as pessoas e ao longo do tempo | (JP-06) | 0.3* | Leventhal (1980) |
| Controle de processo | controle das partes na apresentação de evidências | (JP-07) | 0.6 | Thibaut e Walker (1975) |
| Controle de decisão | controle de cada uma das partes sobre as decisões | (JP-08) | 0.4 | Thibaut e Walker (1975) |
| Representatividade | representação de seus interesses | (JP-09) | 0.2* | Leventhal (1980) |
| Acuracidade dos procedimentos | uso adequado da informação | (JP-10) | 0.3* | Leventhal (1980) |

Nota: * itens retirados após análise fatorial

Figura 6. Aspectos formais da justiça procedimental

Fonte: elaborada pela autora para este estudo

A Escala de Percepção de Justiça Interacional (EPJI) foi elaborada igualmente no mesmo desenho das anteriores, porém, com fundamento na qualidade das interações entre os decisores e os apenados, caracterizando os aspectos relacionais da justiça interacional (ver Figura 7).

| ASPECTO AVALIADO | DEFINIÇÃO OPERACIONAL | ITEM NA ESCALA | CARGA ≥ 0.40 | FONTE TEÓRICA |
|--------------------------|--|----------------|-------------------|-----------------------|
| Reconhecimento de status | a autoridade trata os indivíduos com respeito e dignidade | (JI-11) | 0.2* | Tyler e Lind (1992) |
| Confiança | a autoridade preocupa-se com as necessidades das pessoas | (JI-12) | 0.7 | Tyler e Lind (1992) |
| Justificação | a autoridade justifica suas decisões e explica as consequências das mesmas | (JI-13) | 0.6 | Bies e Shapiro (1986) |
| Neutralidade | a autoridade usa procedimentos iguais com todos os indivíduos | (JI-14) | 0.2* | Tyler e Lind (1992) |
| Flexibilidade | a autoridade flexibiliza o cumprimento da pena alternativa | (JI-15) | 0.8 | Bies e Shapiro (1988) |

Nota: * itens retirados após análise fatorial

Figura 7. Aspectos relacionais da justiça interacional

Fonte: Elaborado pela autora para este estudo.

Através da análise fatorial das Escalas de Justiça Procedimental e Interacional, constatou-se que os itens JP-07, JP-08, JI-12, JI-13 e JI-15 se configuraram com a mesma estrutura e, portanto, foram reunidos em um mesmo fator, ou seja, na justiça procedimental (ver Apêndice). Esses resultados confirmam o pressuposto de alguns teóricos (Cropanzano & Greenberg, 1977; Sousa & Vala, 2002) que não distinguem diferença entre estas duas dimensões. O índice de confiabilidade deste fator ficou em ($\alpha = 0,73$). Os itens restantes foram retirados, pois tiveram coeficientes inferiores à carga fatorial escolhida (0,40).

Para a análise do Bem-Estar Subjetivo (BES) utilizou-se a escala desenvolvida, validada e adaptada à população brasileira por Albuquerque & Tróccoli (2004). Esta escala possui duas subescalas e para o propósito desta pesquisa foi utilizada a segunda, composta por 15 sentenças que medem a dimensão da satisfação com a vida. Após a análise fatorial, os itens BES-04, BES-05, BES-11 e BES-14 foram retirados por apresentarem coeficientes abaixo de 0,40 (ver Apêndice). O índice de confiabilidade deste fator permaneceu em ($\alpha = 0,91$).

Por fim, para a investigação da Atitude, foram desenvolvidos 15 itens segundo a divisão trazida por Vala & Monteiro (1997), sendo os 05 primeiros referentes à dimensão afetiva da atitude e os demais referentes à dimensão cognitiva, os quais reuniram informações sobre a atitude do apenado frente ao delito cometido bem como, em relação à pena. Após a análise fatorial, restou apenas a Escala de Atitude Frente à Pena (EAFP) que mede a dimensão

cognitiva da atitude com 05 itens, pois apresentaram coeficientes acima da carga fatorial escolhida 0,40. O índice de confiabilidade deste fator ficou em $\alpha=0,82$ (ver Apêndice).

Portanto, ao final, permaneceu efetivamente para a análise dos dados, a escala de bem-estar subjetivo com 11 itens e $\alpha=0,91$; a escala de justiça retributiva com 03 itens e $\alpha=0,75$; a escala de justiça procedimental com 05 itens e $\alpha=0,73$ e a escala de atitude frente à pena com 05 itens e $\alpha=0,82$, perfazendo um total de 24 itens remanescentes em nível intervalar de 01 a 05 e mais os dados demográficos. Esses itens estão reproduzidos no apêndice deste trabalho.

Análise dos Dados

Os dados coletados receberam tratamento estatístico por meio do software PASW Statistics 20.0. Primeiramente, foi realizada a análise exploratória dos itens para analisar se estes se estruturavam de acordo com as escalas originais. Logo após, foi conduzida a análise fatorial confirmatória, onde foram excluídos os itens que obtiveram carga fatorial inferior a 0,40 (ver Medidas).

Para a análise descritiva e correlação entre as variáveis em estudo, foram utilizadas respectivamente, as estatísticas média e desvio-padrão e ainda, o método de Correlação de Pearson (ver Tabela 1).

Considerando que as variáveis do estudo foram acessadas por auto relato e em um único momento de tempo, a variância comum entre os construtos poderia influenciar as relações examinadas (Podsakoff, MacKenzie, Lee & Podsakoff, 2003). Assim, a fim de testar a validade discriminante dos construtos, foi realizada a análise fatorial confirmatória utilizando-se o Amos 19.0.

Nessas análises, para avaliar o ajuste global do modelo pode-se levar em conta vários indicadores (Bollen, 1986). Dentre eles, destacam-se o Comparative Fit Index – CFI (Bentler, 1988), o Goodness of Fit Index – GFI (McDonald & Ho, 2002) e o Root Mean Square Error of

Aproximation – RMSEA (Browne & Cudeck, 1993). O CFI (Índice de Ajuste Comparativo) faz uso de uma distribuição de qui-quadrado não-central e que procura levar em consideração a complexidade de um modelo. A vantagem do uso do CFI é evitar a subestimação do ajuste quando a amostra é pequena. O GFI (Índice de Qualidade de Ajuste) é um coeficiente de determinação geral para modelos de equações estruturais. É um valor análogo ao R^2 em regressão múltipla e indica a proporção de variância-covariância explicada pelo modelo. O RMSEA (Raiz da Média dos Quadrados dos Erros de Aproximação) possui uma distribuição conhecida e representa de forma mais adequada, quão bem um modelo se ajusta à população, não apenas à amostra utilizada para a estimação. Valores abaixo de 0,08 são considerados desejáveis e valores abaixo de 0,06 são considerados ótimos. Portanto, para que o modelo seja considerado adequado, os valores do CFI e GFI devem apresentar coeficientes iguais ou maiores que 0,90 (Kline, 1994) ou ainda, quando se obtiver valores de RMSEA inferior a 0,10 (Browne & Cudeck, 1993).

O modelo hipotetizado com os cinco fatores (justiça retributiva, justiça procedimental, justiça interacional, atitude frente à pena e bem-estar subjetivo) foi comparado com o modelo de três fatores (justiça procedimental, atitude frente à pena e bem-estar subjetivo). Controladas as covariâncias e seguindo as recomendações de Bagozzi e Yi (1988), excluíram-se as variáveis observáveis cuja estimativa da variância extraída foi inferior a 0,50. Depois de realizadas tais adequações ao modelo, os resultados da análise fatorial confirmatória oferecem subsídios empíricos concernentes à adequação do modelo que inclui os 03 fatores (CFI = 0,93; GFI = 0,85; RMSEA = 0,06). Isto posto, considerou-se o modelo adequado em razão de que dois dos três índices observados atingiram os parâmetros esperados, a saber: o CFI e o RMSEA.

Para análise da mediação foram realizadas regressões hierárquicas e seguidos os procedimentos estabelecidos por Baron e Kenny (1986), de acordo com as seguintes condições: 1) a relação entre a variável preditora e a variável critério deve ser significativa; 2) a variável

preditora deve estar relacionada à variável mediadora; 3) o mediador deve relacionar-se com a variável critério após o efeito de a variável preditora ter sido controlado.

Assim, se estas condições forem asseguradas, o efeito da variável preditora na variável critério deverá ser menor na equação que inclui a variável mediadora no modelo. A mediação total é assegurada se o efeito da variável preditora na variável critério deixa de ser significativo quando a mediadora é controlada (Mendonça *et al.*, 2014).

3. RESULTADOS

As análises descritivas e as correlações entre as variáveis em estudo estão apresentadas na Tabela 1:

| VARIÁVEL | M | DP | 1 | 2 | 3 |
|--------------------------|------|------|-------|-------|-------|
| 1- Bem-Estar Subjetivo | 3,28 | 0,58 | - | | |
| 2- Justiça Procedimental | 3,73 | 0,90 | .27** | | |
| 3- Justiça Retributiva | 3,04 | 1,20 | .22* | .36** | |
| 4- Atitude Frente à Pena | 2,90 | 0,79 | .28** | .30** | .57** |

*NOTA: * $p \leq .05$; ** $p \leq .01$*

Tabela 1. Estatísticas descritivas e intercorrelações entre as variáveis do estudo

Esses resultados demonstram que a relação entre a justiça procedimental e o bem-estar subjetivo está correlacionada positivamente ($r = 0,27$; $p \leq 0,01$) assim como, a atitude frente à pena está correlacionada positivamente tanto em relação à justiça procedimental ($r = 0,30$; $p \leq 0,01$) quanto ao bem-estar subjetivo ($r = 0,28$; $p \leq 0,01$). A Justiça Retributiva teve uma baixa correlação com o bem-estar subjetivo ($r = 0,22$; $p \leq 0,05$), porém, manteve moderada correlação com a atitude ($r = 0,57$; $p \leq 0,01$) e com a justiça procedimental ($r = 0,36$; $p \leq 0,01$).

Em síntese, isso quer dizer que, as relações entre as variáveis de justiça escolhidas para este estudo – justiça procedimental e justiça retributiva – correlacionam-se positivamente com a atitude, ou seja, quanto mais os apenados percebem que tiveram um julgamento justo em termos de adequação da pena, procedimentos e relacionamentos, mais desenvolvem uma atitude favorável frente à pena recebida, de modo que, ambas exercem força preditora sobre a atitude. A justiça retributiva foi a variável que manteve a correlação mais baixa com o bem-estar subjetivo.

Para análise do modelo de mediação foram realizadas regressões hierárquicas. Cada bloco de variáveis foi introduzido na equação de acordo com as etapas descritas por Baron e Kenny (1986). Para o controle dos efeitos sobre o bem-estar subjetivo, as variáveis de justiça procedimental e justiça retributiva foram incluídas no primeiro bloco, enquanto no segundo, foi introduzida a atitude frente à pena recebida (ver Figura 8).

No primeiro bloco, os resultados demonstraram ($R^2_{\text{Ajustado}} = 0,06$; $F_{(1,103)} = 7,019$; $p < 0,01$) que a justiça procedimental explica 6% da variância do bem-estar subjetivo ($\beta = .25^{**}$; $p < 0,01$). Esses resultados confirmam ser a justiça procedimental, um bom preditor do bem-estar subjetivo, o que sustenta a 2ª Hipótese, ou seja, quanto mais os apenados percebem que os procedimentos seguidos em seu julgamento foram justos e adequados, mais positivamente vivenciam bem-estar subjetivo. Entretanto, a justiça retributiva manteve uma relação não significativa com o bem-estar subjetivo, sem exercer efeito preditor considerável sobre ele, refutando, portanto, a 1ª Hipótese.

No segundo bloco, ao ser incluída a variável mediadora – atitude frente à pena – o efeito da justiça procedimental sobre o bem-estar subjetivo diminuiu ($\beta = .19$; n.s.), ao mesmo tempo em que o poder de explicação do modelo aumentou ($R^2_{\text{Ajustado}} = 0,09$; $F_{(2,102)} = 5,956$; $p < 0,01$). Assim, com a inclusão da variável mediadora, ocorreu um aumento no poder explicativo do modelo em 3% ($\Delta R^2_{\text{Ajustado}} = .03$), o que é significativo e atesta o poder mediacional da atitude frente à pena recebida, configurando uma mediação total.

Na análise de regressão para identificar o poder preditivo da variável antecedente – justiça procedimental – sobre a variável mediadora – atitude frente à pena recebida – os resultados demonstraram ($F_{(1,103)} = 11,010$; $p = 0,001$) que, quanto mais os apenados percebem que os procedimentos seguidos foram justos, mais favorável é a atitude do apenado frente à pena recebida ($\beta = .31^{**}$; $p < 0,001$), apoiando a 3ª Hipótese.

Portanto, o efeito mediacional foi exercido pela atitude frente à pena recebida, que se manteve como principal preditor da vivência de bem-estar subjetivo, sustentando a 4ª Hipótese.

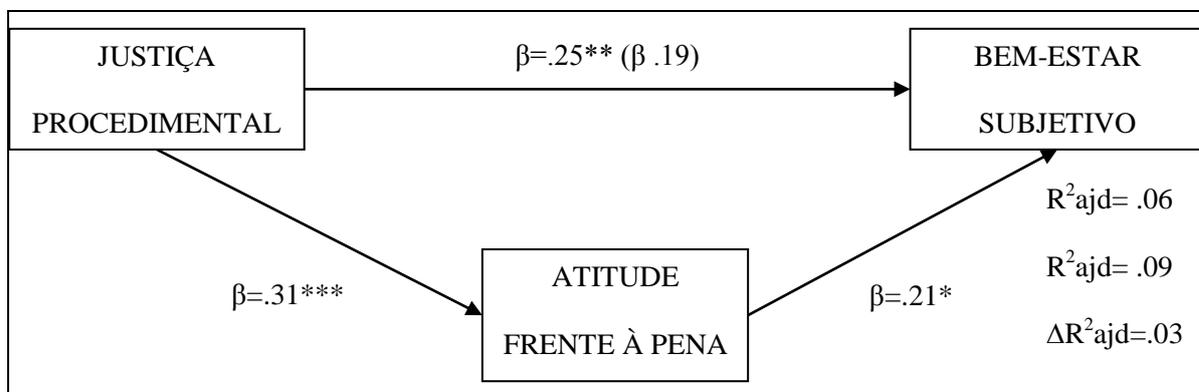


Figura 8. Representação gráfica do modelo mediacional

Fonte: elaborada pela autora para este estudo

Em suma, esses resultados demonstram que quando os apenados em cumprimento de penas ou medidas alternativas percebem como justos os procedimentos, tanto formais quanto interacionais, mais desenvolvem uma atitude favorável em relação à pena recebida. Essas percepções de justiça proporcionam maior vivência de bem-estar subjetivo que, por sua vez, se mostra extremamente relevante para o ajuste emocional e saúde geral das pessoas (Diener *et al.* 2010; Diener & Chan, 2011).

Neste sentido, o modelo testado neste estudo tem como uma de suas grandes contribuições, oferecer aos gestores do poder judiciário, bases empíricas para o estabelecimento de procedimentos adequados na aplicação e monitoramento das penas de modo geral.

4. DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

Os objetivos desta investigação foram avaliar as relações entre as percepções de justiça (retributiva e procedimental) e as vivências de bem-estar subjetivo (satisfação com a vida) em cumpridores de penas e medidas alternativas. O propósito principal foi o de testar o poder mediacional da atitude frente à pena recebida na relação entre a justiça procedimental e o bem-estar subjetivo do apenado.

Em suma, os resultados demonstraram que a percepção de justiça procedimental, aqui retratada pelos procedimentos formais e interacionais utilizados durante um processo judicial, confirmam os achados de Thibaut e Walker (1975) onde se considera que o modo como o julgamento foi conduzido, influencia o grau em que as pessoas percebem que tiveram um julgamento justo. Esses resultados, também coadunam com o modelo relacional de autoridade de Tyler e Lind (1992) pelo qual se propõe que, quando as relações interacionais mantidas com os detentores do processo decisório (juiz e promotor) são orientadas por princípios relacionais como a confiança, mais a decisão é percebida como justa e, conseqüentemente, mais bem aceita.

De forma paralela, os resultados também confirmaram os pressupostos de Cropanzano e Greenberg (1977), assim como os de Sousa e Vala (2002) que não distinguem diferenças entre a justiça interacional e os processos estruturais da justiça procedimental. Para esses autores, as interações e os procedimentos fazem parte de um amplo e complexo construto de justiça ao apresentarem conseqüências similares e alta correlação entre si. Na análise fatorial, os itens da escala de justiça procedimental e interacional se estruturaram no mesmo fator, o que foi demonstrado na análise fatorial confirmatória.

Em relação à justiça retributiva, os resultados não demonstraram poder preditivo desta variável sobre o bem-estar subjetivo dos apenados, como se esperava na 1ª hipótese. No entanto, os dados indicam relação significativa, apesar de baixa, entre a justiça retributiva e o

bem-estar, de modo que a perspectiva do merecimento concebida por Carlsmith, Darley e Robinson (2002) é aqui confirmada sob o ponto de vista do apenado, tanto quanto seu poder de influência sobre a atitude, visto que os seus resultados indicam forte correlação.

No que se refere ao bem-estar subjetivo, o presente estudo, corrobora para a importância substancial aplicada dada por Giacomoni (2004), quando se procura entender como melhorar a qualidade de vida das populações assim como, se mostra extremamente relevante para o ajuste emocional e saúde geral das pessoas (Diener *et al* 2010; Diener & Chan, 2011), inclusive para os apenados.

Para atender a hipótese de mediação, foram seguidos os passos especificados por Baron e Kenny (1986). Essa análise demonstrou que houve mediação total da variável atitude frente à pena na relação entre a justiça procedimental e o bem-estar subjetivo dos apenados. Isso quer dizer que, toda a força explicativa foi transferida para a variável mediadora, revelando assim, que é a atitude do apenado frente à pena recebida a responsável pela maior vivência de bem-estar subjetivo. Este resultado coincide com a posição de Rodrigues, Assmar e Jablonski (2007), que pontuam ser a análise de atitudes indispensável para a compreensão dos comportamentos, visto que os componentes da atitude (afeto, informação e ação) tendem a ser congruentes, promovendo certa regularidade em relação ao meio, isto é, promovendo o bem-estar. Além disso, sinaliza ao poder judiciário para uma reavaliação sobre a forma com a qual os procedimentos judiciais estão sendo seguidos.

Limitações e Sugestões para futuras pesquisas

Este estudo possui algumas limitações que devem ser consideradas. Primeiramente, trata-se de um estudo cujas variáveis referentes às dimensões da justiça foram medidas com instrumentos ainda não validados, o que impossibilita a generalização dos resultados. Neste

sentido, sugere-se para futuras investigações, o aperfeiçoamento psicométrico das escalas de justiça.

Em segundo lugar, considerando o fato de a investigação ter sido feita com dados autorelatados, de corte transversal e em um único momento do tempo, os dados podem de alguma forma, estar sendo beneficiados pela variância comum do método. Entretanto, a variância explicada do fator método está na média especificada por Williams *et al.* (1989) e, portanto, os resultados ainda representam efeitos importantes. Assim, sugere-se a continuação deste estudo pelo corte longitudinal.

Em terceiro lugar, por se tratar de uma pesquisa no âmbito do poder judiciário, tendo como foco as dimensões da justiça e o bem-estar subjetivo de apenados em cumprimento de penas e medidas alternativas, estudos comparativos são necessários, haja vista ser uma investigação inovadora dentro de um campo bastante diferenciado. Além disso, considerando a peculiaridade humana, não há registros de que o bem-estar subjetivo daquele que comete um crime equipara-se ao do trabalhador, de idosos ou de adolescentes.

Neste sentido, sugere-se que outras investigações sobre o bem-estar subjetivo sejam realizadas, dada sua importância fundamental para o indivíduo e sociedade, enfatizando a especificidade do domínio de aplicação e dos participantes nelas envolvidos. Sugere-se, por fim, que estudos complementares a este sejam realizados, tendo a justiça retributiva, como variável moderadora e que abordem não apenas a percepção do merecimento da pena sob o ponto de vista das vítimas e observadores, como notaram Shaver (1970) e Walster (1966), mas também, sob a ótica do próprio ofensor em regime de privação de liberdade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo foi desenvolvido no contexto do poder judiciário, especificamente, na área de execução de penas e medidas alternativas e, sua principal contribuição, está relacionada à possibilidade de subsidiar um novo padrão de monitoramento das alternativas penais e aplicação das penas como um todo.

O que se constata pela prática profissional cotidiana no Setor responsável pela fiscalização do cumprimento das alternativas penais – SIP, é que a percepção de justiça e o bem-estar subjetivo do apenado não são levados em consideração antes, durante ou após o julgamento. Deste modo, os resultados encontrados nesta investigação, podem direcionar o poder judiciário, notadamente o direito penal, em busca de procedimentos mais claros e acessíveis ao acusado em todas as etapas do processo judicial haja vista, ser a percepção de justiça acerca dos procedimentos formais utilizados durante o processo criminal, uma das vertentes determinantes no grau em que os apenados percebem que tiveram um julgamento justo.

Outra vertente de fundamental importância analisada neste estudo é o valor da qualidade das interações entre as autoridades decisoras (juiz e promotor) e o apenado. Dela se extrai que, quanto maior a percepção de que a decisão de uma autoridade é orientada por princípios relacionais de confiança e flexibilidade, mais essa decisão é percebida como justa e, conseqüentemente, mais bem aceita, favorecendo então, a legitimação da autoridade, o aumento da credibilidade no poder judiciário e, principalmente, maior vivência de bem-estar.

Além disso, os resultados encontrados neste estudo que atestam a mediação total da atitude na relação entre as percepções de justiça e o bem-estar subjetivo, confirmam, a relevância dos estudos de variáveis que influenciam o bem-estar como um todo. Por sua vez, se mostra extremamente relevante para o ajuste emocional e saúde geral das pessoas, inclusive de apenados.

Assim, espera-se com este estudo, enriquecer a literatura científica, estimular novas pesquisas na interface da Psicologia com o Direito, contribuir para um olhar mais acurado acerca do autor do crime, e, finalmente, proporcionar ao poder judiciário novos direcionamentos para adequação da pena.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Ajzen, I., & Fishbein, M. (1980). *Understanding attitudes and predicting social behavior*. Englewood Cliffs: Prentice-Hall.
- Albuquerque, A. S., & Tróccoli, B. T. (2004). Desenvolvimento de uma Escala de Bem-Estar Subjetivo. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 20, 153-164. DOI: 10.1590/S0102-37722004000200008.
- Assmar, E. M. (2000). A Psicologia Social e o Estudo da Justiça em Diferentes Níveis de Análise. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 13, 497-506. DOI: 10.1590/S0102-79722000000300017.
- Assmar, E. M., Ferreira, M. C., & Souto, S. O. (2005). Justiça Organizacional: Uma Revisão Crítica da Literatura. *Psicologia; Reflexão e Crítica*, 18(3), 443-453. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/prc/v18n3/a19v18n3.pdf>
- Bagozzi, R. P., & Yi, Y. (1988). On the evaluation of structural equation models. *Journal of the Academy of Marketing Science*, 16, 74-94. DOI: 074-0940092-0703/88/1601-0074.
- Baron, R. M., & Kenny, D. A. (1986). The moderator-mediator variable distinction in social psychological research: Conceptual, strategic, and statistical considerations. *Journal of Personality and Social Psychology*, 51, 1173-1182. DOI: 10.1037/0022-3514.51.6.1173.
- Bentler, P. M. (1988). Comparative fit indexes in structural models. *Psychological Bulletin*, 107, 238-246. DOI: 10.1037/0033-2909.107.2.238.
- Bies, R. J. (2001). Interactional (in) justice: The sacred and the profane. In: J. Greenberg, & R. Cropanzano, *Advances in organizational justice* (pp. 89-118). Stanford: Stanford University Press.
- Bies, R. J., & Moag, J. S. (1986). Interactional justice: Communication criteria for fairness. In: B. H. Sheppard, *Research on negotiation in organizations* (Vol. 1, pp. 43-44). Greenwich: JAI Press.
- Bies, R. J., & Shapiro, D. (1988). Voice and justification: Their influence on procedural fairness judgments. *Academy of Management Journal*, 31, 676-685. DOI: 10.2307/256465.

- Bies, R. J., & Shapiro, D. L. (1987). Interactional fairness judgments: The influence of causal accounts. *Social Justice Research, 1*, 199-218. DOI: 0885.7466/87/0600.
- Bollen, K. A. (1986). Sample size and Bentler and Bonett's nonnormed fit index. *Psychometrika, 51*, 375-377. DOI: 033-3123/86/0900.7095.
- Bradburn, N. M. (1969). *The structure of psychological well-being*. Chicago: Aldine.
- BRASIL. (07 de dezembro de 1940). *Decreto-Lei nº 2.848/40: Código Penal Brasileiro*. Acesso em 13 de out de 2014, disponível em Palácio do Planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm
- BRASIL. (11 de julho de 1984). *Lei 7210: Institui a Lei de Execução Penal*. Acesso em 2 de outubro de 2014, disponível em Palácio do Planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm
- BRASIL. (26 de setembro de 1995). *Lei 9099: Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências*. Acesso em 23 de setembro de 2014, disponível em Palácio do Planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm
- Brebner, J., Donaldson, J., Kirby, N., & Ward, L. (1995). Relationships between happiness and personality. *Personality and Individual Differences, 19*(2), 251-258. DOI:10.1016/0191.
- Browne, M. W., & Cudeck, R. (1993). Alternative ways of assessing model fit. In: K. A. Bollen, & L. S. Long, *Testing structural equation models* (pp. 136-162). Lisboa: RH Editora.
- Camargo, B. V., & Botelho, L. J. (2007). Aids, sexualidade e atitudes de adolescentes sobre proteção contra o HIV. *Revista Saúde Pública, 1-8*. Disponível em: <http://www.scielosp.org/pdf/rsp/v41n1/5296.pdf>
- Campbell, A., Convergence, P. E., & Rodgers, W. L. (1976). *The quality of American life*. New York: Russell Stage Foundation.
- Capez, F. (2009). *Curso de Direito Penal* (13ª ed.). São Paulo: Saraiva.
- Carlsmith, K. M., & Darley, J. M. (2008). Psychological Aspects of Retributive Justice. *Advances in Experimental Social Psychology, 40*, 194-236. DOI: 10.1016/S0065-2601(07)00004-4.

- Carlsmith, K. M., Darley, J. M., & Robinson, P. H. (2002). Why do we punish? Deterrence and just deserts as motive for punishment. *Journal of Personality and Social Psychology*, 83, 1-16. DOI: 10.1037/0022-3514.83.2.284.
- Correia, I. (2010). Psicologia Social da Justiça: Fundamentos e Desenvolvimentos Teóricos e Empíricos. *Análise Psicológica*, XXVIII, 7-28. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/aps/v28n1/v28n1a02.pdf>
- Correia, I., Vala, J. & Aguiar, P. (2007). Victim's innocence, social categorization, and the threat to the belief in a just world. *Journal of Experimental Social Psychology*, 43(1), 31-38. DOI: 10.1016/j.jesp. 2005.12.010.
- Cropanzano, R., & Greenberg, J. (1997). Progress in organizational justice: tunneling through the maze. In: L. Robertson, & C. Cooper, *Internacional review of industrial and organizational psychology* (pp. 317-327). New York: Wiley.
- Danner, D. D., Snowdon, D. A., & Friesen, W. V. (2001). Positive emotions in early life and longevity: findings from the nun study. *Personality Processes and Individual*, 80(5), 804-813. DOI:10.1037/0022-3514.80.5.804.
- Darley, J., & Pittman, T. S. (2003). The psychology of compensatory and retributive justice. *Personality and Social Psychology Review*, 7, 324-336. DOI: 10.1207/S15327957PSPR0704_05.
- Diener, E. (1984). Subjective Well Being. *Psychological Bulletin*, 95, 542-575. DOI:10.1037/0033-2909.95.3.542.
- Diener, E; Suh, E., & Oishi, S. (1997). Recent findings on subjective well-being. *Indian Journal of Clinical Psychology*, 24(1), 25-41.
- Diener, E., & Chan, Y. (2011). Happy people live longer: Subjective well-being contributes to health and longevity. *Applied Psychology: Health and Well-being*, 3, 1-43. DOI: 10.1111/j.1758-0854.2010.01045.x
- Diener, E. (1995). A value based index for measuring national quality of life. *Social Indicators Research*, 36, 107-127. DOI: 10.1007/BF01079721.
- Diener, E., & Lucas, R. F. (2000). Subjective Emotional Well Being. In: M. Lewis, & J. M. Haviland, *Handbook of Emotions* (pp. 325-337). New York: Guilford.

- Diener, E., Wirtz, D., Tov, W., Kim-Prieto, C., Choi, D., Oishi, S., & Biswas-Diener, R. (2010). New well-being measures: short scales to assess flourishing and positive and negative feelings. *Social Indicator Research*, 97, 143-156. DOI: 10.1007/s11205-009-9493-y.
- Emmons, R. A. (1986). Personal strivings: An approach to personality and subjective well-being. *Journal of Personality and Social Psychology*, 51, 1058-1068. DOI: 10.1037/0022-3514.51.5.1058.
- Folger, R. (1977). Distributive and procedural Justice: Combined impact of "voice" and improvement on experienced inequity. *Journal of Personality and Social Psychology*, 35, 108-119. DOI: 10.1037/0022-3514.35.2.108.
- Folger, R. e. (1979). Effects of "voice" and peer opinions on responses to inequity. *Journal of Personality and Social Psychology*, 37, 2253-2261. DOI: 10.1037/0022-3514.37.12.2253.
- Freitas, I. A., & Borges-Andrade, J. E. (2004). Construção e validação de escala de crenças sobre o sistema treinamento. *Estudos de Psicologia*, 9, 479-488. DOI: 10.1590/S1413-294X2004000300010.
- Garg, P., Rastogi, R. & Happy, P.(2014) Does perception of justice effect psychological well-being of employees? *Int. J. Society Systems Science*, 6 (3), 264-284. DOI: 10.1504/IJSS.2014.065215
- Giacomoni, C. H. (2004). Bem-estar subjetivo: em busca da qualidade de vida. *Temas em Psicologia*, 12, 43-50. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v12n1/v12n1a05.pdf>
- Hogan, R., & Emler, N. P. (1981). Retributive Justice. In: M. J. Lerner, & S. C. Lerner, *The justice motive in social behavior: Adapting to times of scarcity and change* (pp. 125-143). New York: Plenum.
- Keyes, C. L., Shmotkin, D., & Ryff, C. D. (2002). Optimizing well being: The empirical encounter of two traditions. *Journal of Personality and Social Psychology*, 82, 1007-1022. DOI:10.1037/0022-3514.82.6.1007.
- Kline, P. (1994). *An easy guide to factor analysis*. London: Routledge.

- Leventhal, G. S. (1980). What should be done with equity theory? New approaches to the study of fairness in social relationships. In: K. Gergen, M. Greenberg, & R. Willis, *Social exchange: Advances in theory and research* (pp. 27-55). New York: Plenum Press.
- Lever, J. P. (2004). Poverty and subjective well-being in México. *Social Indicators Research*, 68(1), 1-33. DOI: 10.1023/B:SOCI.0000025567.04153.46.
- Martinez, M., & Garcia, M. (1994). La autopercepción de la salud y el bienestar psicológico como indicador de calidad de vida percibida en la vejez. *Revista de Psicología de la Salud*, 6(1), 55-74.
- McDonald, R. P., & Ho, M. H. (2002). Principles and practice in reporting structural equation analyses. *Psychological Methods*, 7(1), 64-82. DOI: 10.1037/1082-989X.7.1.64.
- Mendonça, H.; Pereira, C., Tamayo, A., Paz, M.G.T. (2003). Validação Fatorial de uma Escala de Percepção de Justiça Organizacional. *Estudos, Vida e Saúde*, 30, 111-130.
- Mendonça, H., & Tamayo, A. (2004). Percepção de Justiça e Reações Retaliatórias nas Organizações: Análise Empírica de um Modelo Atitudinal. *RAC*, 8, 117-135. DOI: 10.1590/S1415-65552004000200007.
- Mendonça, H., Barreto, M. A., & Paula, M. A. (2004). Avanços Teóricos na Literatura Psicológica sobre a Justiça Organizacional. *Estudos, Vida e Saúde*, 31, 687-707.
- Mendonça, H., Ferreira, M. C., Caetano, A., & Torres, C. V. (2014). Cultura Organizacional, Coping e Bem-Estar Subjetivo: Um Estudo Com Professores de Universidades Brasileiras. *Revista Psicologia: Organizações e Trabalho*, 14, 230-244. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpot/v14n2/v14n2a09.pdf>
- Neri, A., Cachioni, M., & Resende, M. (2002). Atitudes em relação à velhice. In: E. e. Freitas, *Tratado de Geriatria e Gerontologia* (pp. 972-980). Rio de Janeiro, RJ: Guanabara-Koogan.
- Nucci, G. S. (2008). *Manual de Processo Penal e Execução Penal* (4ª ed.). São Paulo: Revista dos Tribunais.

- Oliveira, S. R., Marques, V. T., Novaes, J. L., & Junior, G. N. (2014). Alternativas ao Sistema Carcerário Brasileiro: reflexões para discutir políticas de proteção aos direitos humanos. *Anais do VIII Encontro da ANDHEP* (pp. 3037-3052). São Paulo: Faculdade de Direito da USP. Disponível em: http://www.encontro2014.andhep.org.br/resources/anais/1/1398292103_ARQUIVO_GT12PoliticPublicas-AlternativasaoSistemaCarcerarioBrasileiro-SamyleOliveiraetal.pdf
- Passareli, P. M., & Silva, J. A. (2007). Psicologia positiva e o estudo do bem-estar subjetivo. *Estudos de Psicologia*, 24(4), 513-517. DOI: 10.1590/S0103-166X2007000400010.
- Podsakoff, P. M., Mackenzie, S. B., Lee, J.-Y., & Podsakoff, N. (2003). Common method biases in behavioral research: a critical review of the literature and recommended remedies. *Journal of Applied Psychology*, 88(5), 879-903. DOI: 10.1037/0021-9010.88.5.879.
- Rego, A. (2000). Justiça Organizacional: Desenvolvimento e validação de um instrumento de medida. *Psicologia*, 14, 285-307.
- Rodrigues, A., Assmar, E., & Jablonski, B. (2007). Atitudes: conceito, formação e mudança. In: Rodrigues, Assmar, & Jablonski, *Psicologia Social* (2ª ed., pp. 97-146). Petrópolis, RJ.
- Rossi, P. H., Waite, E., Bose, C. E. & Berk, R. E. (1974). The seriousness of crimes: normative structure and individual differences. *American Sociological Review*, 39, 224-237. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2094234>
- Sanches, C., & Pereira-Gouveia, M. (2010). Julgamentos de Justiça em Contexto Escolar e Comportamentos Desviantes na Adolescência. *Análise Psicológica*, 1(28), 71-84. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/aps/v28n1/v28n1a06.pdf>
- Scorsolini-Comin, F. (2012). Resenha: Por uma Nova Compreensão do Conceito de Bem-estar: Martin Seligman e a Psicologia Positiva. *Paidéia*, 22(53), 433-435. DOI: 10.1590/S0103-863X2012000300015.
- Seligman, M. E. (2004). *Felicidade autêntica: usando a nova psicologia positiva para a realização permanente*. Rio de Janeiro: Objetiva.
- Sequeira, A. & Silva, M. N. (2002). O bem estar da pessoa idosa em meio rural. *Análise Psicológica*, 3(20), 505-516. Disponível em: <http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/aps/v20n3/v20n3a23.pdf>

- Shaver, K. G. (1970). Defensive attribution: Effects of severity and relevance on the responsibility assigned to an accident. *Journal of Personality and Social Psychology*, *14*, 101-113. DOI: 10.1037/h0028777.
- Shin, D. C., & Johnson, D. M. (1978). Avowed happiness as an overall assessment of the quality of life. *Social Indicators Research*, *5*, 475-492. DOI: 10.1007/BF00352944.
- Siqueira, S., & Padovan, V. (2008). Bases Teóricas de Bem-Estar Subjetivo, Bem-Estar Psicológico e Bem-Estar no Trabalho. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, *24*, 201-209. DOI: 10.1590/S0102-37722008000200010.
- Skitka, L. J., & Crosby, F., J. (2003). Trends in the psychological study of justice. *Personality and Social Psychology*, *7*, 282-285. DOI: 10.1207/S15327957PSPR0704_01.
- Sousa, F., & Vala, J. (2002). Relational justice in organizations: The group-value model and support for change. *Social Justice Research*, *15*, 99-121. DOI: 10.1023/A:1019967705790.
- Stephens, A., Wardle, J., & Marmot, M. (2005). Positive affect and health-related neuroendocrine, cardiovascular, and inflammatory processes. *PNAS*, *102*(18), 6508-6512. DOI: 10.1073/pnas.0409174102.
- Thibaut, J., & Walker, L. (1975). *Procedural justice: A psychological analysis*. Hillsdale: Erlbaum.
- Tyler, T. R. (1987). Conditions leading to value-expressive effects in judgments of procedural justice: A test of four models. *Journal of Personality and Social Psychology*, *52*, 333-344. DOI: 10.1037/0022-3514.52.2.333.
- Tyler, T., & Lind, E. A. (1992). A relational model of authority in groups. In: M. Zanna, *Advances in experimental social psychology* (Vol. 25, pp. 115-191). San Diego, CA: Academy Press.
- Tyler, T., & Smith, H. (1998). Social justice and social movements. In: D. Gilbert, S. Fiske, & G. Lindzey, *The handbook of social psychology* (Vol. 2, pp. 595-629). New York: McGraw-Hill.
- Tyler, T., Boeckman, R., Smith, H. J., & Huo, Y. (1997). *Social Justice in a diverse society*. Colorado: Westview Press.

- Tyler, T., Degoey, P., & Smith, H. (1996). Understanding why the justice of group procedures matters: A test of the psychological dynamics of the group-value model. *Journal of Personality and Social Psychology*, 70, 913-930. DOI:10.1037/0022-3514.70.5.913.
- Vala, J., & Monteiro, M. B. (1997). *Psicologia Social* (3ª ed.). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Van de Bos, K., Vermunt, R., & Wilke, H. A. (1997). Procedural and distributive justice: What is fair depends more on what comes first than marital relationships. *Journal of Personality and Social Psychology*, 72, 95-104. DOI: 10.1037/0022-3514.72.1.95.
- Walster, E. (1966). Assignment of responsibility for an accident. *Journal of Personality and Social Psychology*, 3, 73-79. DOI: 10.1037/h0022733.
- Williams, L. J., Cote, J. A., & Buckley, M. R. (1989). Lack of method variance in self-reported affect and perceptions at work: reality or artifact? *Journal of Applied Psychology*, 74(3), 462-468. DOI: 10.1037/0021-9010.74.3.462.
- Woyciekoski, C., Natividade, J. C. & Hutz, C. S. (2014). As Contribuições da Personalidade e dos Eventos de Vida para o Bem-Estar. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 30 (4), 401-409. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v30n4/v30n4a05.pdf>
- Zajonc, R. B. (1968). Attitudinal effects of mere exposure. *Journal of Personality and Social Psychology Monograph Supplement*, 9, 1-27. DOI:10.1037/h0025848.

APÊNDICE

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

1. **Natureza da pesquisa:** o (a) Senhor (a) está sendo convidado (a) a participar desta pesquisa que tem como finalidade investigar as percepções de justiça que o próprio autor do crime possui em relação ao seu delito e seu impacto sobre o cumprimento da pena alternativa, bem como, sobre o seu bem-estar subjetivo.
2. **Participantes da pesquisa:** os participantes desta pesquisa serão cumpridores de pena alternativa advindos das varas criminais e monitorados pelo Sistema Interdisciplinar Penal (SIP) do Fórum Criminal de Goiânia, independente de idade, sexo, cor, escolaridade ou renda em um número mínimo de 100 (cem) pessoas.
3. **Envolvimento na pesquisa:** ao participar deste estudo o (a) Senhor (a) permitirá que a pesquisadora colha informações acerca de seu julgamento, condenação e cumprimento da pena e possui total liberdade de se recusar a participar e de recusar a continuar participando, em qualquer fase da pesquisa, sem qualquer prejuízo moral ou financeiro. Sempre que quiser, poderá pedir mais informações sobre a pesquisa através do telefone da pesquisadora e, se necessário, através do telefone do Comitê de Ética em Pesquisa, que se encontra no final da página.
4. **Sobre as escalas:** as escalas que o (a) Senhor (a) deverá responder dizem respeito apenas às situações vividas durante e após o julgamento e consistirão em 45 (quarenta e cinco) respostas simples e objetiva, como concordo ou discordo.
5. **Riscos e Desconforto:** a participação nesta pesquisa não infringe as normas legais e éticas, obedecendo aos Critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos conforme Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, porém, poderá ocasionar-lhe um desconforto emocional momentâneo ao reviver uma situação que talvez lhe gere alguma ansiedade, o que prontamente, será amenizada pela conduta profissional da própria pesquisadora e caso seja de sua vontade, o (a) Senhor (a) poderá ser encaminhado gratuitamente (a) ao Programa Justiça Terapêutica vinculada ao poder judiciário, onde será direcionado (a) para acompanhamento psicológico pertinente.
6. **Confidencialidade:** todas as informações coletadas neste estudo são estritamente confidenciais. Somente a pesquisadora e sua orientadora terão conhecimento de sua identidade e nos comprometemos mantê-la em sigilo ao publicar os resultados anonimamente dessa pesquisa, em revistas, boletins e eventos científicos.
7. **Benefícios:** ao participar desta pesquisa o (a) Senhor (a) poderá se beneficiar diretamente com a possibilidade de expressar seu descontentamento ou suas expectativas em relação ao cumprimento da pena, possibilitando eventualmente, uma ressignificação dos afetos em relação a esta condição e indiretamente, quando os resultados servirem de base para novas formas de monitoramento e fiscalização da pena, promovendo então, não somente o benefício individual, mas de toda a coletividade de cumpridores de medidas e penas alternativas da comarca de Goiânia-GO.
8. **Pagamento:** o (a) Senhor (a) não terá nenhum tipo de despesa para participar desta pesquisa, bem como nada será pago por sua participação.
9. **Indenização e Dados:** fica garantido pela pesquisadora o cumprimento da indenização e ressarcimento que for estabelecido pela Lei, conforme prevê a Resolução nº 196/96 nos itens: II. 12,13; IV.1 - h), i); e VI.3 - h); Guarda, Responsabilidade, Destinação e Forma de descarte dos dados e demais documentos da pesquisa, conforme prevê a Resolução nº 196/96 nos itens:IX.2-e.
10. **Resultados:** serão divulgados estatisticamente de forma coletiva, mas poderão ser explicitados individualmente para cada participante interessado.

Tendo em vista os itens acima apresentados, eu, de forma livre e esclarecida, manifesto meu consentimento em participar da pesquisa e autorizo a execução do trabalho e a divulgação estatística dos dados obtidos neste estudo.

ESBOÇO DA APRESENTAÇÃO DAS ESCALAS



| | | | | |
|-----------------------------|-----------------|----------------------|-----------------|----------------------------|
| <i>DISCORDA TOTAL MENTE</i> | <i>DISCORDA</i> | <i>MAIS OU MENOS</i> | <i>CONCORDA</i> | <i>CONCORDA TOTALMENTE</i> |
|-----------------------------|-----------------|----------------------|-----------------|----------------------------|

| | FATORES/ITENS | NIVEIS |
|--------|---|---------------------|
| | Justiça Retributiva (EPJR) $\alpha = 0.75$ | |
| JR-01 | O que eu fiz é um crime e merece punição | [1] [2] [3] [4] [5] |
| JR-02 | O tempo aplicado em minha pena/medida foi proporcional ao delito que cometi | [1] [2] [3] [4] [5] |
| JR-04 | O delito que eu cometi é grave e devo pagar por ele | [1] [2] [3] [4] [5] |
| | Justiça Procedimental (EPJP) $\alpha = 0.73$ | |
| JP-07* | Fui ouvido (a) acerca da minha versão sobre os fatos durante o meu julgamento | [1] [2] [3] [4] [5] |
| JP-08* | Tive oportunidade de opinar a respeito da decisão final tomada em meu julgamento | [1] [2] [3] [4] [5] |
| | Justiça Interacional (EPJI) | |
| JJ-12* | O juiz e/ou promotor se preocupa com as minhas necessidades | [1] [2] [3] [4] [5] |
| JJ-13* | O juiz e/ou promotor usou o tempo dele para justificar sua decisão e explicar as consequências da mesma | [1] [2] [3] [4] [5] |
| JJ-15* | O juiz e/ou promotor ouviu minhas razões e flexibilizou o cumprimento da pena ou medida alternativa | [1] [2] [3] [4] [5] |
| | Bem-Estar Subjetivo (BES) $\alpha = 0.91$ | |
| BES-01 | Estou satisfeito (a) com minha vida | [1] [2] [3] [4] [5] |
| BES-02 | Tenho aproveitado as oportunidades da vida | [1] [2] [3] [4] [5] |
| BES-03 | Avalio minha vida de forma positiva | [1] [2] [3] [4] [5] |
| BES-06 | Tenho conseguido tudo o que eu esperava da vida | [1] [2] [3] [4] [5] |
| BES-07 | Minha vida está de acordo com o que eu desejo pra mim | [1] [2] [3] [4] [5] |
| BES-08 | Gosto da minha vida | [1] [2] [3] [4] [5] |
| BES-09 | Minha vida está ruim | [1] [2] [3] [4] [5] |
| BES-10 | Estou insatisfeito (a) com minha vida | [1] [2] [3] [4] [5] |
| BES-12 | Tenho mais momentos de tristeza do que de alegria em minha vida | [1] [2] [3] [4] [5] |
| BES-13 | Minha vida é sem graça | [1] [2] [3] [4] [5] |
| BES-15 | Considero-me uma pessoa feliz | [1] [2] [3] [4] [5] |
| | Atitude Frente à Pena (EAFP) $\alpha = 0.82$ | |
| | Você considera sua pena como: | |
| ATP-01 | Muito Injusta (1) Injusta (2) + ou - (3) Justa (4) Muito Justa (5) | |
| ATP-02 | Muito Correta (5) Correta (4) + ou - (3) Incorreta (2) Muito Incorreta (1) | |
| ATP-03 | Muito Pesada (1) Pesada (2) + ou - (3) Leve (4) Muito Leve (5) | |
| ATP-04 | Muito Adequada (5) Adequada (4) + ou - (3) Inadequada (2) Muito Inadequada (1) | |
| ATP-05 | Muito Grande (1) Grande (2) + ou - (3) Pequena (4) Muito Pequena (5) | |
| | Dados Demográficos | |
| | Nome: | |
| | Sexo: Masculino () Feminino () | |
| | Idade: | |
| | Estado Civil: | |
| | Ocupação: | |
| | Está trabalhando ultimamente: Sim () Não () Em quê: | |
| | Delito: | |
| | Vara () JEC () | |
| | Data: | |

* Itens que se configuraram com a mesma estrutura e foram reunidos no mesmo fator, isto é, na justiça procedimental.